

# AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO № 0003/2023

O BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. torna público que realizará nos termos da Lei n. 13.303/2016 e de seu Regulamento de Licitações e Contratos<sup>1</sup>, licitação na modalidade Pregão Eletrônico para a PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE SEGURO COM FRANQUIA NA COBERTURA BÁSICA CAUSADA POR: INCÊNDIOS. QUEDA DE RAIOS E EXPLOSÃO DE QUALQUER NATUREZA, INCLUSIVE CRIMINOSA, EXPLOSÃO, DANOS ELÉTRICOS, EQUIPAMENTOS POR ELETRÔNICOS e cobertura de roubo/furto qualificado para cobertura decorrente de utilização de maçarico em Caixas Eletrônicos (como cobertura acessória limite máximo de até R\$ 100.000,00 por local de risco, independentemente da quantidade de caixas eletrônicos), dos bens móveis e imóveis de propriedade do Banco do Estado do Pará S/A e de terceiros (locados), administrados e/ou sob sua responsabilidade, para uso/ocupação, para atividades financeiras, suas dependências de apoio, escritórios administrativos, e respectivos conteúdo, conforme especificações e condições exigidas no edital e demais anexos.

A sessão pública ocorrerá na seguinte data, horário e local:

**DATA:** 26/04/2023

HORÁRIO: 10h (Horário de Brasília)

SISTEMA DE LICITAÇÕES: www.gov.br/compras

**UASG: 925803** 

O edital da licitação estará disponível a partir de **03/04/2023**, podendo ser obtido: (i) Gratuitamente no site do BANPARÁ (<u>www.banpara.b.br</u>) e sites <u>www.gov.br/compras</u> e <u>www.compraspara.pa.gov.br</u>; ou, (ii) Na sede do BANPARÁ (Av. Presidente Vargas, n. 251, Ed. BANPARÁ – 1° andar, Comércio, Belém/PA) mediante depósito identificado do valor de R\$ 0,25 (vinte e cinco centavos) por folha (Conta Corrente n° 800.002-6, Agência n° 0011 do BANPARÁ), não reembolsável, relativos aos custos de reprodução.

Belém - Pará, 03 de abril de 2023.

#### Ana Carolina Lima

#### **Pregoeira**

<sup>1</sup>https://www.banpara.b.br/PortalImagens/pihf3mnh/regulamento-de-licita%C3%A7%C3%B5es-e-contratos.pdf?mode=pad&rnd=132657418445800000



# PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0003/2023 EDITAL

O BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A., por intermédio do(a) pregoeiro(a) designado(a) pela Portaria nº 131/2021 leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei n. 13.303/2016, do Regulamento de Licitações e Contratos do BANPARÁ (adiante denominado "Regulamento"), da Lei n. 10.520/2002 alterada pelas disposições do Decreto n. 10.024/2019, da Lei Complementar n. 123/2006 e da Lei Estadual n. 8.417/2016, do Decreto Estadual n. 2.121/2018, Lei n. 12.846/2013, e Código Civil Brasileiro, fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico, pelo critério de menor preço, conforme condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

## 1. SUMÁRIO DA LICITAÇÃO

- 1.1. OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE SEGURO COM FRANQUIA NA COBERTURA BÁSICA CAUSADA POR: INCÊNDIOS. QUEDA DE RAIOS E EXPLOSÃO DE QUALQUER NATUREZA, **INCLUSIVE** CRIMINOSA, EXPLOSÃO, **DANOS** POR EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS e cobertura de roubo/furto qualificado para cobertura decorrente de utilização de maçarico em Caixas Eletrônicos (como cobertura acessória - limite máximo de até R\$ 100.000,00 por local de risco, independentemente da quantidade de caixas eletrônicos), dos bens móveis e imóveis de propriedade do Banco do Estado do Pará S/A e de terceiros (locados), administrados e/ou sob sua responsabilidade, para uso/ocupação, para atividades financeiras, suas dependências de apoio, escritórios administrativos, e respectivos conteúdo, conforme especificações, exigências e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.
  - 1.1.1. MODALIDADE: Pregão Eletrônico.
  - 1.1.2. MODO DE DISPUTA: Aberto/Fechado.
  - **1.1.3. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor preço, na forma estabelecida pelo artigo 51 do Regulamento.
  - 1.1.4. CRITÉRIO DE VALORES: Valor máximo aceitável.
  - **1.1.5. SESSÃO PÚBLICA**: Designada para o dia 26/04/2023, às 10h (horário de Brasília) no sistema de licitações www.gov.br/compras.
- 1.2. A adjudicação será GLOBAL, respeitados os valores máximos aceitáveis por item.



- **1.3.** Havendo discordância entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASNET-CATMAT e as especificações constantes do **ANEXO I Termo de Referência** e seus adendos, prevalecerão as últimas.
- **1.4.** Havendo contradições entre o edital e seus anexos OU entre os anexos do edital deverão prevalecer as regras contidas no item 4 do art. 34 do Regulamento.
- **1.5.** Todas as referências de tempo neste edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF, salvo quando o edital e/ou o(a) pregoeiro(a), na sessão, informar o contrário.
- **1.6.** No campo "descrição detalhada do objeto ofertado" do sistema <a href="https://www.gov.br/compras">www.gov.br/compras</a>, obrigatoriamente, o licitante deverá descrever a síntese do objeto ofertado, não sendo aceitável como descrição apenas o uso da expressão "conforme o edital" ou similares.
- **1.7.** Fica **vedado ao licitante qualquer tipo de identificação** quando do registro de sua proposta de preços no sistema do <u>www.gov.br/compras</u>, **inclusive sendo vedado indicar marca e fabricante no campo "descrição detalhada do objeto ofertado"**, sob pena de desclassificação do certame. A marca e o fabricante devem ser indicados em campo próprio no sistema do <u>www.gov.br/compras</u>, quando for o caso.

# 2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CONTRATAÇÃO

- **2.1.**Poderão participar da presente licitação qualquer pessoa jurídica legalmente estabelecida no País e que atenda às exigências deste edital e seus anexos.
- **2.2.** Não será admitida a participação, nesta licitação, de pessoas naturais ou jurídicas que estejam cumprindo penalidade de:
  - a) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, prevista no inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, aplicada pelo BANPARÁ;
  - **b)** Impedimento de licitar e contratar, prevista no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 ou no artigo 47 da Lei nº 12.462/2011, aplicada por qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública do Estado do Pará;
  - c) Declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, aplicada por órgão ou entidade integrante da Administração Pública nacional, ou, a prevista no artigo 46 da Lei nº 8.443/1992, aplicada pelo Tribunal de Contas da União;



- **d)** Proibição de contratar com o Poder Público aplicada com fundamento no artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, ou, proibição de participar de licitações e de contratar prevista no § 3º do artigo 81 da Lei nº 9.504/1997;
- e) Qualquer outra sanção que as impeçam de participar de licitações e contratar com o BANPARÁ.
  - **2.2.1.** Para os fins desta licitação, os impedimentos referidos neste edital serão verificados perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e outros sistemas cadastrais pertinentes que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta, conforme o caso.

#### **2.3.**Não será admitida a participação:

- a) Das pessoas naturais ou jurídicas referidas no artigo 38 da Lei nº 13.303/2016. Os licitantes deverão apresentar declaração de conformidade ao referido dispositivo, conforme ANEXO II do presente edital.
- **b)** De cooperativas.
- c) De empresas reunidas em consórcio.
- d) De empresas que estejam sob falência.
- **2.4.**O licitante poderá participar desta licitação por intermédio de sua matriz ou filial, desde que cumpra as condições exigidas para habilitação e credenciamento, em relação ao estabelecimento com o qual pretenda participar do certame.
  - **2.4.1.** O CNPJ do estabelecimento que participar do certame, matriz ou filial, deverá ser o mesmo a constar no contrato com o BANPARÁ e nas Notas Fiscais/Faturas emitidas, quando do fornecimento ou execução dos serviços contratados. Dessa forma, não será admitida a emissão de Notas Fiscais/Faturas por CNPJ de estabelecimento diverso daquele participante da licitação.
- 2.5. Esta licitação é de âmbito nacional.
- **2.6.**Como requisito para participação neste PREGÃO ELETRÔNICO, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências deste instrumento convocatório e seus anexos.



# 3. PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

- **3.1.** A presente licitação será conduzida pelo(a) pregoeiro(a), que pode ser auxiliada por agente ou equipe de apoio técnica, observando o seguinte procedimento:
  - a) Publicação do edital:
    - I. O prazo de publicação do edital não poderá ser inferior a 15 dias úteis tendo em vista o art. 39 da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Banco do Estado do Pará S/A (RILC).
  - b) Credenciamento no sistema de licitações:
    - O credenciamento no sistema de licitações ocorrerá conforme o item 4 do presente edital.
  - c) Eventual pedido de esclarecimento ou impugnação:
    - Pedidos de esclarecimento e/ou impugnações serão dispostas conforme o item 5 do edital.
  - **d)** Resposta motivada sobre o eventual pedido de esclarecimento ou impugnação:
    - I. Respostas aos pedidos de esclarecimento e/ou impugnações serão dispostas conforme o item 5 do edital.
  - e) Cadastramento da proposta no sistema de licitações:
    - I. O cadastramento da proposta no sistema de licitações obedecerá ao disposto no Decreto federal nº 10.024/2019, conforme abaixo:
      - i. O cadastramento da proposta no sistema de licitações deverá obedecer o tempo estipulado pelo prazo de publicação do edital tendo por data e horário limite o momento imediatamente anterior a abertura da licitação.
      - ii. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, todos licitantes terão a obrigatoriedade de encaminhar, concomitantemente com a proposta de preço, os documentos de habilitação exigidos no edital, exclusivamente por meio do sistema.
      - **iii.** Ficam dispensados de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF.
      - iv. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública. Durante a sessão pública e demais atos subsequentes que sejam necessários à comprovação da habilitação, o (a) pregoeiro (a) poderá solicitar aos licitantes inserção de documentos desde que os mesmos não contenham correções supervenientes à data da abertura da sessão, consideradas assim, para todos os efeitos de comprovação de habilitação tempestiva. O (a) pregoeiro (a) também poderá solicitar aos licitantes ajustes nos documentos anexados, se necessário, conforme exemplificado no item i, VIII.
      - v. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
  - f) Avaliação das condições de participação:



- I. Após o início da sessão e antes da abertura dos itens para a fase de lances, serão verificadas, previamente:
  - i. As condições de participação da licitação previstas no item 2 do presente edital.
  - **ii.** O preenchimento da proposta preliminar com vedação de identificação do licitante e descrição correta do objeto nos termos do item 6 do edital.
- g) Apresentação de lances:
  - I. A apresentação de lances no sistema de licitações obedecerá ao disposto no Decreto federal nº 10.024/2019, conforme abaixo:
    - i. A etapa de envio de lances na sessão pública durará 15 (quinze) minutos e, após isso, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
    - ii. Encerrado o prazo de dez minutos, aleatoriamente determinado, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
    - iii. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item acima, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.
    - **iv.** Encerrados os prazos acima, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.
    - v. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos acima, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, que o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.
    - vi. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o(a) pregoeiro(a) poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada.
- h) Negociação:
  - I. Após a fase de lances, o licitante melhor colocado será chamado pelo(a) pregoeiro(a) a negociar.
- i) Verificação de efetividade dos lances ou propostas:
  - I. A verificação dos lances ou propostas tem por objetivo impedir a contratação de bens e serviços com sobrepreço ou valores inexequíveis.
- **II.** Nesse momento, o(a) pregoeiro(a) verificará a proposta ou lance final do licitante melhor colocado quanto à conformidade quanto ao critério de valores adotado para a licitação.
  - III. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a



- desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.
- IV. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 2° do artigo 56 da Lei n° 13.303, de 2016 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- V. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.
  - **VI.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
  - VII. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata
  - VIII. O(a) Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de mínimo de 120 (cento e vinte) minutos, sob pena de não aceitação da proposta.
  - IX. O prazo poderá ser prorrogado pelo(a) Pregoeiro(a) por solicitação escrita e justificada do licitante e formalmente aceita pelo(a) Pregoeiro(a), formulada antes de findo o prazo.
  - X. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), destacam-se as planilhas de custo, readequadas com o valor final ofertado.
  - **XI.** Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.
  - **XII.** O(a) Pregoeiro(a) analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;
  - **XIII.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo(a) Pregoeiro(a), desde que não haja majoração do preço proposto.
- i) Julgamento:
  - a) O critério de julgamento da presente licitação será o de menor preço.
- k) Habilitação:
  - a) A habilitação, enviada previamente pelo licitante, será verificada após o julgamento da proposta vencedora da fase de lances e negociação com a finalidade de se obter o menor preço aceitável pelo Banco e será verificada sua conformidade com as instruções contidas no item 10 do edital.
- I) Declaração de vencedor:



- a) Ao licitante que após as análises se classificar melhor colocado e tiver seus documentos aprovados será declarado vencedor na ausência de intenção de recurso ou após resultado final de recurso.
- m) Interposição de recurso:
  - **a)** Os procedimentos de interposição de recurso e julgamento serão definidos no item 11 do edital.
- n) Adjudicação e homologação;
  - a) A adjudicação e homologação seguirão o rito definido pelo item 12 deste edital.

## 4. CREDENCIAMENTO E ACESSO AO SISTEMA DE LICITAÇÕES

- **4.1.**Os interessados em participar deverão dispor de acesso no sistema de licitações <a href="https://www.gov.br/compras">www.gov.br/compras</a>, no qual deverão realizar seu credenciamento e de representante capacitado e habilitado a praticar os atos e transações inerentes à licitação.
- **4.2.** As empresas deverão ser registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, nos termos do item 1 A do art. 42 do Regulamento. As que ainda não estejam cadastradas e tiverem interesse em participar do presente Pregão, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação através do endereço eletrônico do sistema de processamento eletrônico das informações cadastrais, ou seja, o site do SICAF referente ao SIASG/COMPRASNET, até o momento anterior à abertura da sessão.
- **4.3.**O cadastro se dará após o acesso ao site: <a href="https://portal.brasilcidadao.gov.br/servicos-cidadao/acesso/#/primeiro-acesso">https://portal.brasilcidadao.gov.br/servicos-cidadao/acesso/#/primeiro-acesso</a> e seguidas as devidas orientações de cadastro de fornecedores, os quais, deverão possuir, para operação do sistema SICAF digital o seu certificado digital no padrão ICP-Brasil conforme as exigências do sistema.
- **4.4.**O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes à licitação.
- **4.5.**O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao BANPARÁ responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.



- **4.6.**O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, declarando e assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao BANPARÁ responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- **4.7.**O acesso ao sistema se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.
- **4.8.**Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema, antes, durante e após a sessão pública de lances, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- **4.9.**O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site <a href="https://www.gov.br/compras">www.gov.br/compras</a>. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal, única e exclusiva do licitante, ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico e respectiva assunção das obrigações decorrentes da adjudicação e contratação.
- **4.10.** A perda da senha ou a detecção de indícios que sugiram a quebra de sigilo devem ser imediatamente comunicadas ao provedor do sistema, com vistas à adoção das medidas cabíveis e imediato bloqueio de acesso.

# 5. CONSULTAS, ADITAMENTOS E IMPUGNAÇÕES

- **5.1.** Qualquer cidadão ou agente econômico poderá pedir esclarecimentos e impugnar o edital, em requerimento escrito que deve ser apresentado, exclusivamente por meio eletrônico (internet), enviando para o e-mail <u>cpl-1@banparanet.com.br</u>.
  - **5.1.1.** Os pedidos de esclarecimentos e impugnações devem ser apresentados até às 23h59 (horário local) do **5º (quinto) dia útil** antes da data fixada para a ocorrência do certame, ou seja, até o dia **18/04/2023.**
  - **5.1.2.** Não serão conhecidos os requerimentos apresentados intempestivamente e/ou subscritos por pessoa não habilitada legalmente ou não identificada no processo para responder pela impugnante.



- **5.1.3.** Ao receber os requerimentos, o(a) pregoeiro(a) deverá remetê-los, imediatamente, à área técnica competente, para que ofereça resposta motivada.
- **5.1.4.** Os pedidos de esclarecimento deverão ser respondidos antes da sessão de abertura da licitação e os pedidos de impugnação, motivadamente, em até 03 dias úteis antes da abertura da sessão.
- **5.1.5.** A decisão de eventual adiamento da abertura da licitação e a remarcação de sua abertura é de competência do(a) pregoeiro(a) e será publicada no sítio eletrônico do BANPARÁ e no site <a href="www.gov.br/compras">www.gov.br/compras</a>, assim como, todos os avisos, pedidos de esclarecimentos, impugnações e suas respectivas respostas.
- **5.2.** Somente terão validade os comunicados veiculados por intermédio do(a) pregoeiro(a) e disponibilizados na forma deste item.
- **5.3.** O licitante, através de consulta permanente, deverá manter-se atualizado quanto a quaisquer alterações e esclarecimentos sobre o edital, não cabendo ao BANPARÁ a responsabilidade por desconhecimento de tais informações, em face de inobservância do licitante quanto ao procedimento apontado neste subitem.
- **5.4.** Aplica-se, no que couber, quanto aos pedidos de esclarecimento e impugnação, o disposto no art. 40 do Regulamento.

# 6. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA NO SISTEMA DE LICITAÇÕES

- **6.1.**O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- **6.2.** No ato de envio de sua proposta, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema de licitações, que:
  - **6.2.1** Cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.
  - **6.2.2** Inexiste fato superveniente impeditivo para sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
  - **6.2.3** Não emprega menores em condições vedadas pela legislação trabalhista, nem possui empregados executando trabalhos degradantes ou forçados;
  - **6.2.4** Sua proposta foi elaborada de forma independente:
    - i. As microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP) deverão, por ocasião do envio da proposta, declarar em campo próprio do sistema, sob as penas da lei, que atendem os requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido.



- ii. A falta da declaração a que se refere este item indicará que a microempresa ou empresa de pequeno porte (ME/EPP) optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.
- **6.3.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta referente aos impedimentos e sobre a condição de microempresa e empresa de pequeno porte (ME/EPP) sujeitará a proponente às sanções previstas neste edital.
- **6.4.**O licitante deverá encaminhar sua proposta preenchendo os campos específicos no sistema de licitações, observadas as seguintes condições:
  - **6.4.1** O preenchimento da proposta, bem como a inclusão de seus anexos, no sistema de licitações é de exclusiva responsabilidade do licitante, não cabendo ao BANPARÁ qualquer responsabilidade.
- **6.5** Até a data e hora definidas para abertura das propostas, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- **6.6** No sistema, **deverá ser cotado preço global**, contendo no máximo 02 (duas) casas decimais, sem arredondamentos. No preço cotado, deverão incluir todos os tributos, seguros, taxas e demais encargos que incidam ou venham a incidir sobre o contrato e sua execução, assim como contribuições previdenciárias, fiscais e parafiscais, PIS/PASEP, FGTS, IRRF, emolumentos, seguro de acidente de trabalho e outros.
- 6.7 O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte (ME/EPP) optante do Simples Nacional deve indicar a alíquota de imposto incidente com base no faturamento acumulado dos últimos 12 (doze) meses anteriores.
- **6.8** Quando o objeto licitado estiver enquadrado em algumas das vedações previstas no art. 17 da Lei Complementar nº 123/2016, os licitantes microempresas ou empresas de pequeno porte (ME/EPP) que forem optantes do Simples Nacional deverão formular suas propostas desconsiderando os benefícios tributários do regime a quem fazem jus.
- 6.9 O prazo de validade das propostas será de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da sua apresentação, podendo vir a ser prorrogado mediante solicitação do BANPARÁ e aceitação do licitante.
  - **6.9.1** O(a) pregoeiro(a) verificará as propostas de preços enviadas, antes da abertura da fase de lances, desclassificando, motivadamente, aquelas que, de pronto, não atenderem às exigências do presente edital e seus anexos, sejam



omissas em relação às informações exigidas, apresentem irregularidades insanáveis ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou, ainda, que não observem o disposto nos itens 1.6 e 1.7 deste edital.

- **6.9.2** A apresentação da proposta implicará a plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas.
- **6.9.3** O BANPARÁ não aceitará qualquer cobrança posterior de quaisquer encargos financeiros adicionais, salvo se criados após a data de abertura desta licitação, desde que observem os requisitos e critérios relativos aos procedimentos de reequilíbrio econômico-financeiro da contratação, conforme definido neste edital, seus anexos e no Regulamento do BANPARÁ.
- **6.10** No momento da inserção da proposta deverão ser inseridos em anexo os documentos de habilitação previstos no Termo de Referência.

#### 7 JULGAMENTO

- **7.1** A presente licitação será julgada pelo critério do **menor preço** e, nos termos do item 3 do art. 104 do Regulamento, seguirá as regras de apresentação de propostas e lances estabelecidos pelo sistema eletrônico utilizado, no caso, <a href="https://www.gov.br/compras">www.gov.br/compras</a>. No horário designado, o(a) pregoeiro(a) fará realizar a sessão pública.
  - i. Se por algum motivo a sessão pública não puder ser realizada na data e horário previstos, os licitantes deverão ficar atentos à nova data e horário que serão disponibilizados no sistema eletrônico em que se realizará a sessão pública e no sítio eletrônico do BANPARÁ.
  - ii. No caso de desconexão do(a) pregoeiro(a), no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
  - iii. Quando a desconexão do(a) pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão da licitação eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos licitantes.
- **7.2** Os licitantes que atenderem as condições deste edital poderão apresentar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro do valor.
- **7.3** Os lances serão registrados no sistema, de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.



- **7.4** O licitante somente poderá oferecer lances inferiores ao último por ele ofertado e registrado no sistema.
  - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes.
  - ii. Será permitida a apresentação de lances intermediários pelos licitantes, assim considerados os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, mas inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante.
  - iii. Não serão aceitos lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
  - iv. Durante a fase de lances, o(a) pregoeiro(a) poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexequível.
  - v. Não será admitida a desistência do lance efetivado, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades previstas neste edital e na legislação vigente.
- **7.5** Para efeito de ordenação das propostas de preços, a desistência em apresentar lance implicará exclusão do licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço por ele apresentado.

# 8 DIREITO DE PREFERÊNCIA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (ME/EPP)

- **8.1** Encerrada a etapa de lances, o(a) pregoeiro(a) deverá verificar se ocorre o empate ficto em favor de microempresa ou empresa de pequeno porte (ME/EPP), assegurando, se for o caso, o direito de preferência, observando-se o seguinte:
- i. O empate ficto ocorrerá quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP) sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço, quando este for de licitante que não se enquadre na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte (ME/EPP):
- ii. Ocorrendo o empate, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor (ME/EPP) classificada, convocada pelo(a) pregoeiro(a), poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que deve ser adjudicado o objeto em seu favor;
- iii. Se a microempresa ou empresa de pequeno porte (ME/EPP) melhor classificada não exercer o direito de preferência, deverão ser convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e



- iv. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP) que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta. Não se aplica tal sorteio quando por sua natureza, o procedimento não admitir o empate real, como acontece na fase de lances do pregão, em que os lances equivalentes não são considerados iguais, sendo classificados conforme a ordem de apresentação pelos licitantes, conforme disposto art.8º §5º da Lei Estadual n. 8.417/2016.
- **8.2** Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte (ME/EPP), classificada pelo exercício do direito de preferência, venha a ser desclassificada ou inabilitada por vícios em sua proposta ou documentação, o(a) pregoeiro(a) convocará, dentre as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese de empate ficto e respeitada a ordem classificatória, a próxima microempresa ou empresa de pequeno porte (ME/EPP) para o exercício do mesmo direito de preferência.
- **8.3** O procedimento previsto no subitem acima será adotado, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital ou até que não haja microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadre na hipótese de empate ficto.
- **8.4** Na hipótese da não-contratação nos termos previstos do item 8.2, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, desde que atendas as exigências de efetividade e de habilitação.

# 9 VERIFICAÇÃO DA EFETIVIDADE DOS LANCES E PROPOSTAS

- **9.1** Encerrada a etapa de lances e após a verificação de possíveis preferências e empates, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.
  - **9.1.1** Para o exame preliminar, o(a) pregoeiro(a) poderá exigir o imediato detalhamento da proposta. Quando exigido, a proponente deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico em que se realiza a licitação, <a href="www.gov.br/compras">www.gov.br/compras</a> no prazo estipulado pelo(a) pregoeiro(a).
  - **9.1.2** O(a) pregoeiro(a) irá conceder **prazo mínimo de 120 (cento e vinte) minutos** para que a empresa primeira colocada ajuste a Proposta de Preço com o último lance ofertado, caso a empresa oferte lances. A proposta ajustada deverá ser inserida no sistema Comprasnet.
  - **9.1.3** A proposta inicial, assim como a proposta final, se for o caso, com o valor equalizado ao seu último lance ofertado, decomposta em planilha de preços, observado o modelo do **ADENDO I do Termo de Referência ANEXO I deste edital**, deve constar conforme o caso:



- Indicação dos quantitativos e dos custos unitários;
- ii. Caso o licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte (ME/EPP) optante do Simples Nacional, deverá indicar a alíquota de imposto incidente com base no faturamento acumulado dos últimos 12 (doze) meses anteriores.
- iii. Observar as exigências do Termo de Referência, ANEXO I deste edital.
- **9.2.** O(a) pregoeiro(a) deverá avaliar se a proposta do licitante melhor classificado atende às especificações técnicas, demais documentos e formalidades exigidas no edital, podendo ser subsidiado pela área técnica no que se referir ao atendimento das questões técnicas relacionadas ao objeto da licitação ou de documentos com informações de ordem técnica que podem impactar a sua execução.
- **9.3.** O(a) pregoeiro(a) deverá desclassificar as propostas que apresentem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.
- **9.4.** A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracterizarão motivo suficiente para a desclassificação da proposta.
- **9.5.** A análise de exequibilidade da proposta não deverá considerar materiais e instalações a serem fornecidos pelo licitante em relação aos quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.
- **9.6.** O(a) pregoeiro(a) poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade ou qualquer outro aspecto da proposta.
  - **9.6.1.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, o(a) pregoeiro(a) poderá exigir do licitante, sob pena de desclassificação, documentos que contenham as características dos bens ofertados (tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência) e outras informações pertinentes (tais como catálogos, folhetos ou propostas de terceiros), que sejam capazes de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.
  - **9.6.2.** Qualquer licitante poderá requerer motivadamente que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- **9.7.** O(a) pregoeiro(a) poderá negociar com o licitante autor da melhor proposta condições mais vantajosas, que poderão abranger os diversos aspectos da proposta, desde preço, prazos de pagamento e de entrega, sem que lhe caiba, a pretexto da



negociação, relativizar ou atenuar as exigências e condições estabelecidas no edital e nos seus documentos anexos.

- **9.8.** O(a) pregoeiro(a) poderá, de acordo com sua análise de conveniência e oportunidade, divulgar o orçamento do BANPARÁ para efeito de negociação.
- **9.9.** O valor global da proposta, bem como os seus preços unitários, após a negociação, não poderão superar o orçamento estimado pelo BANPARÁ, sob pena de desclassificação do licitante.
- **9.10.** O(a) pregoeiro(a) deverá desclassificar, em decisão motivada, apenas as propostas que contenham vícios insanáveis, observando-se o seguinte:
  - a) São vícios sanáveis, entre outros, os defeitos materiais atinentes à descrição do objeto da proposta e suas especificações técnicas, incluindo aspectos relacionados à execução do objeto, às formalidades, aos requisitos de representação, às planilhas de composição de preços, e, de modo geral, aos documentos de conteúdo declaratório sobre situações pré-existentes, desde que não alterem a substância da proposta;
  - b) O(a) pregoeiro(a) não deverá permitir o saneamento de defeitos em propostas apresentadas com má-fé ou intenção desonesta, como aqueles contaminados por falsidade material ou intelectual ou que tentem induzir o(a) pregoeiro(a) a erro;
  - c) O(a) pregoeiro(a) deverá conceder prazo adequado, recomendando-se 2 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para que o licitante corrija os defeitos de sua proposta;
  - **d)** O(a) pregoeiro(a) deverá indicar expressamente quais aspectos da proposta ou documentos apresentados junto à proposta devem ser corrigidos;
  - e) A correção dos defeitos sanáveis não poderá importar alteração do valor final da proposta, exceto para oferecer preço mais vantajoso para o BANPARÁ;
  - f) Se a proposta não for corrigida de modo adequado, o(a) pregoeiro(a) poderá conceder novo prazo para novas correções.
- **9.11.** Sendo aceitável a proposta, o (a) pregoeiro (a) deverá analisar a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para verificação de suas condições habilitatórias.

# 10 HABILITAÇÃO

**10.1** O licitante autor da melhor proposta deve apresentar os documentos de habilitação exigidos neste item em formato digital por meio eletrônico, exclusivamente



- no sistema <u>www.gov.br/compras</u> no momento de inserção da proposta de participação do presente pregão eletrônico.
  - **10.1.1** Os documentos de habilitação, bem como a proposta inicial de participação poderão ser inseridos, substituídos ou retirados do sistema até o momento imediatamente anterior da abertura da sessão.
- **10.2.** O licitante deverá apresentar os seguintes documentos de <u>HABILITAÇÃO</u> <u>JURÍDICA</u>, que deverão estar acompanhados de todas as suas alterações ou da respectiva consolidação, quando for o caso, e deles deverá constar, **entre os objetivos sociais**, a execução de atividades da mesma natureza do objeto desta licitação:
  - a) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, no caso de empresário individual;
  - b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documentos comprobatórios da eleição/nomeação de seus administradores, em se tratando de Sociedades Empresárias ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI);
  - c) Decreto de autorização, devidamente arquivado, quando se tratar de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, com procurador residente domiciliado no País, conforme Parágrafo Único do artigo 16 do Decreto n. 3.555/2000, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
  - **d)** Inscrição do ato constitutivo em cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da indicação de seus administradores.
- **10.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**: o licitante deverá apresentar documentos de qualificação técnica conforme exigência do **item 6.2 e seus subitens do Termo de Referência**, **ANEXO I** deste edital.
- **10.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**: O licitante deverá apresentar os documentos relativos à capacidade econômico-financeira exigidos no **item 6.1 e seus subitens** do Termo de Referência, **ANEXO I** deste Edital.
- **10.5. REGULARIDADE FISCAL**: O licitante deverá apresentar os seguintes documentos relativos à regularidade fiscal:
  - a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ;



- **b)** Prova de regularidade com as fazendas públicas: **FEDERAL** (inclusive dívida ativa), **ESTADUAL** (se a sede da empresa for no Estado do Pará, a regularidade será comprovada por meio de duas certidões: tributária e não tributária) e **MUNICIPAL** (se a sede da empresa for no município de Belém, a regularidade será comprovada por meio de uma única certidão, em conformidade com o disposto na Instrução Normativa nº 06/2009 GABS/SEFIN).
  - **b.1)** No que se refere à certidão de regularidade fiscal emitida pela **fazenda pública municipal ou estadual**, quando for o caso, que, por ocasião da conferência da autenticidade online, ainda que dentro do prazo de validade, encontrar-se na situação "cassada", **o licitante poderá regularizá-la até o prazo final de análise dos documentos de habilitação.**
- c) Prova de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social INSS;
- **d)** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS:
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.
- **10.6** Microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP) deverão atender a todas as exigências de habilitação previstas neste edital.
  - **10.6.1.** As microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP) deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade **fiscal** e **trabalhista**, mesmo que esta apresente alguma restrição;
  - 10.6.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, que é o momento imediatamente posterior à fase de habilitação, prorrogáveis por igual período pelo BANPARÁ, mediante requerimento do licitante, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
  - **10.6.3.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
- **10.7** O licitante registrado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), com cadastro vigente na data de vencimento da licitação, poderá apresentar o Certificado de Registro Cadastral em substituição às informações nele atestadas e que estejam dentro do prazo de validade.
  - **10.7.1** Quando os documentos necessários à habilitação estiverem desatualizados no Sistema SICAF ou quando não estiverem nele contemplados,



deverão ser anexados no sistema Comprasnet junto com a documentação, conforme **item 10.1** acima.

- **10.8** Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta e documentação do licitante subsequente, e assim, sucessivamente, até a apuração de documentação que atenda os termos do edital, cujo licitante será declarado vencedor.
- **10.9** O licitante será considerado habilitado se apresentar a documentação em conformidade com as exigências acima. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.
- **10.10** O(a) pregoeiro(a) somente deverá inabilitar o licitante autor da melhor proposta em razão de defeitos em seus documentos de habilitação que sejam insanáveis, aplicando-se os mesmos procedimentos e critérios prescritos neste edital para o saneamento de propostas, observando-se o seguinte:
  - **a)** Consideram-se sanáveis defeitos relacionados a documentos que declaram situações pré-existentes ou concernentes aos seus prazos de validade;
  - **b)** O(a) pregoeiro(a) poderá realizar diligência para esclarecer o teor ou sanar defeitos constatados nos documentos de habilitação;
  - **c)** O(a) pregoeiro(a), se for o caso de diligência, deverá conceder prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogável por igual período, para que o licitante corrija os defeitos constatados nos seus documentos de habilitação, apresentando, se for o caso, nova documentação;
  - **d)** O(a) pregoeiro(a), se for o caso de diligência, deverá indicar expressamente quais documentos devem ser reapresentados ou quais informações devem ser corrigidas;
  - **e)** Se os defeitos não forem corrigidos de modo adequado, o(a) pregoeiro(a) poderá conceder novo prazo para novas correções.
  - **10.11** Se todos os licitantes forem desclassificados ou inabilitados, dada a constatação de defeitos insanáveis em todas as propostas apresentadas, o(a) pregoeiro(a) deverá declarar a licitação fracassada.
  - **10.12** O licitante que for declarado vencedor da presente licitação, não havendo interposição de recursos ou após decididos estes, **deverá enviar via física da proposta final, da documentação e das declarações para o BANPARÁ,** sito à Av. Presidente Vargas, nº 251 Ed. BANPARÁ, 1º andar, Comércio, Belém/PA, CEP 66.010.000, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.



- **10.12.1** O prazo estabelecido no subitem acima poderá ser prorrogado por decisão fundamentada do(a) pregoeiro(a), após análise de justificativa apresentada pelo licitante.
- **10.13** É de responsabilidade do licitante confirmar junto ao BANPARÁ o recebimento da proposta final e dos documentos de habilitação.
- **10.14** Todos os documentos integrantes da proposta e da documentação e a declaração deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou ainda por servidor da Administração devidamente identificado ou publicação em órgão da imprensa oficial.
- **10.15** Documentos em idioma estrangeiro deverão ser acompanhados de tradução por tradutor juramentado, em original ou cópia autenticada, devendo a respectiva autenticação ser realizada pelo consulado correspondente.

#### 11 RECURSOS

- 11.1 Declarado o vencedor ou se a licitação for fracassada, durante a sessão qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começam a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- **11.2** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo(a) pregoeiro(a) ao vencedor.
- **11.3** Entende-se por manifestação motivada da intenção de recorrer a indicação sucinta dos fatos e das razões do recurso, sem a necessidade de indicação de dispositivos legais ou regulamentares violados ou de argumentação jurídica articulada.
- **11.4** As razões do recurso poderão trazer outros motivos não indicados expressamente na sessão pública.
  - **11.4.1** As razões e contrarrazões de recursos, quando feitas, deverão ser enviadas em formato digital por meio eletrônico, exclusivamente em campo



próprio do Sistema Eletrônico, e excepcionalmente e por orientação do(a) pregoeiro(a), por e-mail para **cpl-1 @banparanet.com.br**.

- 11.5 O(a) pregoeiro(a) poderá não conhecer o recurso já nesta fase em situação excepcional e restrita, acaso a manifestação referida no subitem acima seja apresentada fora do prazo ou se o motivo apontado não guardar relação de pertinência com a licitação. Será vedado o(a) pregoeiro(a) rejeitar o recurso de plano em razão de discordância de mérito com os motivos apresentados pelo licitante.
- **11.6** Apresentadas as razões e contrarrazões, o(a) pregoeiro(a) disporá de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por iguais períodos, para reavaliar sua decisão e dar os seguintes encaminhamentos, conforme o caso:
  - a) Se acolher as razões recursais, deverá retomar a sessão pública para dar prosseguimento à licitação, garantindo, depois de nova declaração de vencedor, o direito à interposição de recurso, inclusive por parte de licitante que tenha sido impedido de participar da licitação, desde que tenha apresentado lances, que teve sua proposta desclassificada ou que foi inabilitado;
  - b) Se não acolher as razões recursais, deverá produzir relatório e encaminhar o recurso para a autoridade competente, para decisão definitiva, que deve ser produzida em 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por iguais períodos. Nesta última hipótese, a autoridade competente deverá tomar a decisão definitiva sobre o recurso.
- 11.7 No julgamento dos recursos, o(a) pregoeiro(a) ou autoridade competente poderão sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, atribuindo-lhes validade e eficácia, mediante despacho fundamentado, em observância ao princípio da motivação dos atos administrativos, sendo amplamente divulgado, em observância ao princípio da publicidade.
- **11.8** A decisão definitiva sobre o recurso deverá ser publicada no sítio eletrônico do BANPARÁ e no site **www.gov.br/compras**.
- **11.9** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **11.10** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A, localizado à Av. Presidente Vargas, nº 251 1º andar Bairro do Comércio Belém/PA, CEP: 66.010-000, no horário de 9h as 16h (horário local).



11.11 Apenas serão recebidas e analisadas as razões de recursos e contrarrazões apresentadas tempestivamente e, exclusivamente, através de campo próprio do Sistema Eletrônico Comprasnet, salvo os anexos que, quando necessário, poderão ser encaminhados via e-mail, para: <a href="mailto:cpl-1@banparanet.com.br">cpl-1@banparanet.com.br</a>, o que deverá ser indicado pelo licitante em suas razões recursais, a fim de que o(a) pregoeiro(a) possa divulgá-los no site <a href="https://www.banpara.b.br">www.banpara.b.br</a>.

### 12 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- **12.1** Se não houver recurso, a declaração de vencedor realizada pelo(a) pregoeiro(a) equivale e faz as vezes da adjudicação, cabendo a homologação à autoridade competente. Se houver recurso, a autoridade competente deverá realizar a adjudicação e homologação da licitação no mesmo ato.
- **12.2** Na fase de homologação, a autoridade competente poderá:
  - a) Homologar a licitação;
- **b)** Revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável;
  - c) Anular a licitação por ilegalidade, salvo as situações em que:
    - i. O vício de legalidade for convalidável; ou
  - ii. O vício de legalidade não causar dano ou prejuízo à empresa ou a terceiro; ou
    - iii. O vício de legalidade não contaminar a totalidade do processo de licitação, caso em que deve determinar ao(à) pregoeiro o refazimento do ato viciado e o prosseguimento da licitação.
      - **12.2.1** O vício de legalidade será convalidável se o ato por ele contaminado puder ser repetido sem o referido vício, o que ocorre, dentre outros casos, com vícios de competência e tocantes às formalidades.
      - **12.2.2** A revogação ou anulação da licitação, depois da fase de apresentação de lances ou propostas, dependerá da concessão de prazo de 5 (cinco) dias úteis para que os licitantes interessados ofereçam manifestação.
      - **12.2.3** A revogação ou anulação da licitação, ainda que parcial, deverá ser motivada, abordando-se todos os fundamentos apresentados pelos licitantes que ofereceram manifestação.
- **12.3** Se a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, e, havendo interesse do BANPARÁ, este poderá solicitar prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo, no mínimo.



12.4 Em conformidade com o art. 2º, do Decreto Estadual nº 877/2008, o pagamento decorrente da contratação a ser realizada com base no presente certame somente será efetuado mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A. Assim, caso o licitante vencedor não possua conta corrente nesta Instituição Financeira, deverá providenciar a abertura desta no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir da assinatura do Contrato, cabendo-lhe, ainda, apresentar os dados relativos aos números da Agência e Conta para o fiscal da contratação ou área gestora.

# 13 CONTRATAÇÃO

- **13.1** No prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a homologação, o BANPARÁ convocará o licitante adjudicado para assinar o contrato e seus adendos, conforme minuta que integra o presente Edital **ANEXO III.** 
  - **13.1.1** A convocação para assinatura do contrato deverá ser atendida pelo licitante adjudicado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez a critério do BANPARÁ, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.
  - **13.1.2** A assinatura poderá ser eletrônica, conforme decisão do gestor do contrato.
- **13.2** Na ocasião da assinatura do contrato, será exigido do licitante adjudicado:
  - a) A apresentação do **termo de compromisso de política anticorrupção**, conforme adendo à minuta de contrato Adendo 4 do Contrato;
  - b) Indicação da modalidade de garantia de execução que será prestada;
- **13.3** A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o instrumento contratual, dentro do prazo e condições estabelecidos, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.
  - **13.3.1** Ocorrendo o previsto no subitem acima, é facultado ao BANPARÁ rescindir o contrato por inadimplência, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e possível adjudicação ou revogar a licitação.
- **13.4** Todas as disposições sobre o contrato estão previstas na minuta do contrato, documento anexado ao edital **ANEXO III.**

## 14 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



- **14.1.** Com fundamento no Art. 98 do Regulamento, o licitante será sancionado com a suspensão temporária de participação em licitação no BANPARA, por prazo não superior a 2 (dois) anos, além das demais cominações legais cabíveis, nos seguintes casos:
  - a) Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
  - **b)** Não mantiver a proposta de preços; incidindo também nesta hipótese a não apresentação das amostras ou realização de prova de conceito, salvo se em decorrência de fato superveniente;
  - c) Não assinar o contrato ou retirar a nota de empenho no prazo estabelecido.
  - d) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa;
  - e) Cometer ato fraudulento e/ou praticar atos ilícitos visando frustrar aos objetivos da licitação;
  - f) Cometer fraude fiscal ou comportar-se com má fé;
  - **g)** Comportar-se de modo inidôneo (Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93, que se aplicam à Lei nº 13.303/2016 por força do disposto em seu art. 41).
- **14.2.** Verificado o descumprimento ao presente Edital, o processo administrativo deverá ser instaurado por decisão do Presidente da Comissão de Licitação CPL, nos termos do art. 99 do Regulamento, ocasião em que designará pregoeiro ou outro funcionário da área de licitações, para a adoção dos seguintes procedimentos:
  - a) Conduzir o processo administrativo;
  - **b)** Descrever os fatos e as faltas imputadas ao licitante;
  - c) Indicar a penalidade a que ele estará sujeito;
  - d) Determinar a notificação do licitante para apresentar a defesa, no prazo de até 10 (dez) dias, cuja intimação, assim como a defesa deverão ser realizadas por e-mail (art. 77 do Regulamento);
  - **e)** Analisar eventual pedido de produção de provas, podendo mediante decisão fundamentada, recusar as provas quando sejam ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias;
  - f) Comunicar o licitante com antecedência mínima de três dias úteis, sobre o direito de acompanhar e participar de produção de provas, diligências, avaliações ou oitivas de testemunhas, se for o caso.
  - **g)** Conceder prazo de 10 (dez) dias para que o licitante apresente as alegações finais, no caso de ter havido produção de provas no processo.



- **14.3.** Encerrado o referido prazo, com apresentação ou não das razões da empresa, o(a) pregoeiro(a) designado submeterá o processo à Diretoria Administrativa para decisão final, devidamente motivada, ouvido o NUJUR por meio de Parecer Jurídico.
- **14.4.** Da decisão, o licitante será notificado por e-mail e mediante publicação no site <a href="https://www.banpara.b.br">www.banpara.b.br</a>, podendo interpor recurso no prazo de 10 dias, sem efeito suspensivo, salvo se excepcionalmente concedido pela Diretoria Administrativa, por meio de decisão devidamente motivada e publicada nos meios pertinentes.
- **14.5.** As penalidades referentes à inexecução do contrato estão estabelecidas na minuta do contrato **ANEXO III** deste edital.

# 15. RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA POR ATOS LESIVOS AO BANPARÁ

- **15.1.** Com fundamento no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013, constituem atos lesivos ao BANPARÁ as seguintes práticas:
  - **a)** Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório;
  - **b)** Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório;
  - **c)** Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
  - d) Fraudar a licitação ou contrato dela decorrente;
  - e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação ou celebrar contrato administrativo;
  - f) Obter vantagem ou benefício indevido, por meio fraudulento, de modificações no ato convocatório da licitação;
  - g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados.
- **15.2.** A prática, pelo licitante, de atos lesivos ao BANPARÁ, o sujeitará, garantida a ampla defesa e o contraditório, às seguintes sanções administrativas:
  - a) Multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação;
  - b) Publicação extraordinária da decisão condenatória.



- **15.3** Na hipótese da aplicação da multa prevista na alínea "a" deste subitem, caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).
- **15.4** As sanções descritas neste subitem serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações.
- **15.5** A publicação extraordinária será feita às expensas da empresa sancionada e será veiculada na forma de extrato de sentença nos seguintes meios:
  - a) Em jornal de grande circulação na área da prática da infração e de atuação do licitante ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional;
  - b) Em edital afixado no estabelecimento ou no local de exercício da atividade do licitante, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias e;
  - c) No sítio eletrônico do licitante, pelo prazo de 30 (trinta) dias e em destaque na página principal do referido sítio.
- **15.6** A aplicação das sanções previstas neste subitem não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.
- **15.7** A prática de atos lesivos ao BANPARÁ será apurada em Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), instaurado pelo Diretor Presidente do BANPARÁ e conduzido por comissão composta por 2 (dois) funcionários designados.
- **15.8** Na apuração do ato lesivo e na dosimetria da sanção eventualmente aplicada, o BANPARÁ deve levar em consideração os critérios estabelecidos no art. 7º e seus incisos da Lei n. 12.846/201.
- **15.9** Caso os atos lesivos apurados envolvam infrações administrativas à Lei n.8.666/1993, ao Regulamento ou outras normas de licitações e contratos da administração pública, e tenha ocorrido a apuração conjunta, o licitante também estará sujeito a sanções administrativas que tenham como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a administração pública, a serem aplicadas no PAR.
- **15.10** A decisão administrativa proferida pela autoridade julgadora ao final do PAR será publicada no Diário Oficial do Estado do Pará.
- **15.11** O processamento do PAR não interferirá na instauração e seguimento de processo administrativo específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos



ao BANPARÁ resultantes de ato lesivo cometido pelo licitante, com ou sem a participação de agente público.

- **15.12** O PAR e o sancionamento administrativo obedecerão às regras e parâmetros dispostos em legislação específica, notadamente, na Lei n.12.846/2013 e no Decreto n. 8.420/ 2015, inclusive suas eventuais alterações, sem prejuízo ainda da aplicação do ato de que trata o artigo 21 do Decreto n. 8.420/2015.
- **15.13** A responsabilidade da pessoa jurídica na esfera administrativa não afasta ou prejudica a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.
- **15.14** As disposições deste item se aplicam quando o licitante se enquadrar na definição legal do parágrafo único do art. 1º da Lei n. 12.846/2013.

## 16. DISPOSIÇÕES FINAIS

- **16.1.** Os licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos de probidade e boafé durante o processo licitatório e respectiva contratação, estando sujeitos às sanções previstas na legislação brasileira e nas normas internas do BANPARÁ.
- **16.2.** Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época. A apresentação de informações ou declarações com falsidade material ou intelectual sujeitará o licitante à aplicação da sanção de suspensão temporária do direito de participar de licitação, de acordo com os critérios do art. 98 do Regulamento, além das demais cominações legais.
- **16.3.** As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- **16.4.** Os atos, comunicados, decisões e quaisquer documentos referentes a este processo licitatório serão sempre publicados no sítio eletrônico do BANPARÁ e, adicionalmente, no site <a href="www.gov.br/compras">www.gov.br/compras</a>, poderão ser veiculados por e-mail aos licitantes e/ou mediante publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.
- **16.5.** A presente licitação poderá ter sua abertura adiada ou transferida para outra data, mediante aviso prévio, publicado de acordo com o disposto no Regulamento.
- **16.6.** No intuito de dar celeridade ao processo licitatório, o BANPARÁ recomenda às interessadas em participar deste procedimento de licitação que providenciem a sua inclusão/atualização no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) para o(s) objeto(s) da presente licitação.



- **16.7.** O processo de licitação, bem como todos os documentos a ele pertinentes, estão disponíveis para a realização de vistas. Para tanto, é necessário prévio agendamento junto ao(à) pregoeiro(a), por solicitação pelo e-mail **cpl-1@banparanet.com.br.**
- **16.8.** Os licitantes são responsáveis por todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, documentos e amostras/protótipos, realização de prova de conceito, participação em visitas técnicas obrigatórias ou facultativas, não cabendo ao BANPARÁ qualquer responsabilidade por tais custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- **16.9.** Nenhuma indenização ou ressarcimento serão devidos aos licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos ou, ainda, quando for o caso, apresentação de amostras/protótipos, realização de prova de conceito, participação em visitas técnicas obrigatórias ou facultativas, relativa a esta licitação.
- **16.10.** Da sessão será lavrada ata eletrônica com a relação das licitantes e todas as ocorrências que interessarem ao certame, como a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.
- **16.11.** O(a) pregoeiro(a) ou a Autoridade Superior poderão promover diligências destinadas a elucidar ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, visando a obtenção da melhor proposta para a Administração.
- **16.12.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto pelo BANPARÁ.
- **16.13.** Para fins de aplicação das sanções administrativas constantes no presente edital, o lance é considerado proposta de preços.
- **16.14.** O(a) pregoeiro(a) não desclassificará ou inabilitará qualquer licitante por falta de rubrica, erros ou omissões que não prejudiquem o curso do processo, cujas exigências possam ser satisfeitas no curso da sessão.
- **16.15.** O licitante, através de consulta permanente, deverá manter-se atualizado quanto a quaisquer alterações e esclarecimentos sobre o edital, não cabendo ao BANPARÁ a responsabilidade por desconhecimento de tais informações, em face de inobservância do licitante quanto ao procedimento apontado neste subitem.
- **16.16.** Esta licitação será regida pela Lei n. 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos do BANPARÁ, Lei n. 10.520/2002, Decreto n. 10.024/2019, da Lei Complementar n. 123/2006 e da Lei Estadual nº 8417/2016, do Decreto Estadual nº 2121/2018, da Lei nº 12.846/2013, e do Código Civil Brasileiro.



**16.17.** O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o local da realização do certame, considerado aquele a que está vinculado o(a) pregoeiro(a).

16.18. Fazem parte integrante deste edital os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE AO ART.38 DA LEI

Nº 13.303/2016

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

Belém-Pará, 03 de abril de 2023.

Ana Carolina Lima Pregoeira



### ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA – CONTRATAÇÃO DE SEGURO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

#### 1 OBJETO

A presente licitação tem por objeto a contratação de companhia seguradora para prestação do serviço de seguro com franquia na cobertura básica causada por: INCÊNDIOS, QUEDA DE RAIOS E EXPLOSÃO DE QUALQUER NATUREZA, INCLUSIVE CRIMINOSA, POR EXPLOSÃO. DANOS EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS e cobertura de roubo/furto qualificado para cobertura decorrente de utilização de macarico em Caixas Eletrônicos (como cobertura acessória - limite máximo de até R\$ 100.000,00 por local de risco, independentemente da quantidade de caixas eletrônicos), dos bens móveis e imóveis de propriedade do Banco do Estado do Pará S/A e de terceiros (locados), administrados e/ou sob sua responsabilidade, para uso/ocupação, para atividades financeiras, suas dependências de apoio, escritórios administrativos, e respectivos conteúdo. Qualquer inclusão ou exclusão de bens móveis e imóveis será formalizada mediante Endosso / Termo Aditivo, que passará a fazer parte integrante do instrumento contratual.

## 2 JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

#### 2.1 Razão da necessidade da contratação:

Em observância ao disposto no Artigo 20, do Decreto-Lei nº. 73, de 21/11/1966, que qualifica a obrigatoriedade do seguro de bens pertencentes a pessoas jurídicas sediadas no Brasil e pela necessidade de renovação da cobertura de seguro total para os bens de propriedade e uso desta Instituição Financeira, propensos a sinistros e consequentes indenizações por danos pessoais e materiais.

# 2.2 A demanda do BANPARÁ tem como base as seguintes informações e histórico de necessidades:

É necessário contratar seguro para bens móveis e imóveis de propriedade e de terceiros disponíveis para uso do Banco, a fim de evitar danos financeiros e/ou operacionais na eventualidade de sinistros que ocorram nas 237 Unidades do Banco (Agências, Postos de Atendimentos (PA), Caixas Avançados (CAVs) e Ponto de Atendimento Eletrônico (PAE) na Capital e Interior do Estado do Pará e Unidades da Matriz do BANPARÁ, conforme ADENDO III - Relação de Localização dos Bens Imóveis e Móveis em uso pelo BANPARÁ.

# 3 MODALIDADE DA LICITAÇÃO

### 3.1 Da Justificativa da Modalidade

PREGÃO ELETRÔNICO por tratar-se de serviço comum tendo em vista que os padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos neste Termo de Referência, por meio de especificações usuais praticadas no mercado, bem como as disposições do artigo 33 e 38 do Regulamento de Licitação e Contratos do Banpará, o Capítulo I da Lei n.º 10.024/2019 e o artigo 32, IV da Lei n.º 13.303/2016.



#### 3.2 Das Restrições de competição previstas em Lei

- a) A licitação terá a participação de ampla concorrência, pois o valor estimado para a prestação do serviço encontra-se acima de R\$ 80.000,00. Bem como, não haverá a possibilidade de se adotar a cota reservada por tratar-se de serviço indivisível.
- b) Informamos que será vedada a participação de entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio ou cooperativa visando controle uníssono na fiscalização e gestão do contrato. De modo geral, a ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital, o que não é o caso deste objeto ora licitado.

#### **4 MODO DE DISPUTA**

Aberto/Fechado.

#### 4.1 Critério de valores:

Valor máximo aceitável.

## **5 DA ESPECIFICAÇÃO DO ITEM**

#### 5.1 Das especificações

O seguro deverá abranger os seguintes prejuízos indenizáveis: prédios e todas as suas instalações (muros, instalações hidráulicas e elétricas, elevadores), além do conteúdo e os bens móveis existentes nos locais segurados tais como: móveis de escritório, máquinas elétricas/ eletrônicas, equipamentos de informática, gravação e geração de som e imagem, aparelhos de ar condicionado diversos e material de consumo e outros.

#### 5.2 Riscos Cobertos

- a) Incêndio, Queda de Raio, Explosão, de qualquer natureza inclusive criminosa (cobertura básica);
- b) Danos Elétricos;
- c) Equipamentos Eletrônicos:
- d) Cobertura de roubo/furto qualificado para cobertura decorrente de utilização de maçarico em Caixas Eletrônicos (como cobertura acessória limite máximo de até R\$ 100.000,00 por local de risco, independentemente da quantidade de caixas eletrônicos).

#### 5.3 Dos Locais Segurados

Todos os locais de propriedade do segurado e de terceiros (locados), administrados e ou sob sua responsabilidade, de conformidade com o ADENDO III - Relação de Localização dos Bens Imóveis e Móveis em uso pelo BANPARÁ.

#### 5.4 Cobertura a 1º Risco Relativo

Nas coberturas de Incêndio, Raio, Explosão de qualquer natureza inclusive criminosa decorrente, a Seguradora responderá pelos prejuízos cobertos até o limite máximo da indenização, desde que o Valor em Risco declarado na apólice seja igual ou superior a 80% (oitenta por cento) do Valor em Risco apurado no momento do sinistro. Caso contrário, correrá por conta do Segurado a parte proporcional dos prejuízos



correspondentes à diferença entre o Valor em Risco apurado no momento do sinistro e o Valor em Risco expressamente declarado na apólice.

#### 5.5 Reintegração de Limite Máximo De Indenização

Fica entendido e concordado que, ocorrendo sinistro, o Limite Máximo de Indenização paga ficará reintegrada de acordo com a análise da seguradora, mediante pagamento de prêmio adicional calculado, proporcionalmente ao período compreendido entre a data do sinistro e o vencimento da apólice.

5.6 Limites Máximos de Franquias Dedutíveis por Evento

COBERTURAS	VALOR COBERTO (R\$)	<u>FRANQUIAS</u>
Básica - Incêndio, queda de raio, explosão de qualquer natureza inclusive criminosa – todos os locais, inclusive caixas eletrônicos.		
Danos Elétricos – todos os locais	Σ das IS R\$ 7.317.895,14, conforme ADENDO III.	
Equipamentos Eletrônicos – todos os locais	Σ das IS R\$ 58.738.536,65, conforme ADENDO III.	10% dos prejuízos indenizáveis mínimo de R\$ 1.000,00
Cobertura de roubo/furto qualificado (como cobertura acessória – limite máximo de até R\$ 100.000,00 por local de risco, independentemente da quantidade de caixas eletrônicos), – decorrente de utilização de maçarico de Caixas Eletrônicos.		Conforme Cláusulas Particulares (Item 5.8.3 e subitens).

#### 5.7 Da Formulação da Proposta

- **5.7.1** A proposta a ser apresentada pela seguradora deverá conter um preço único anual do seguro, expresso em reais, que corresponderá ao prêmio a ser pago pelo Banco do Estado do Pará S.A à seguradora contratada em relação ao seguro de todos os 237 locais, conforme **ADENDO V**.
- **5.7.2** A proposta deverá vir acompanhada do texto integral das condições gerais e especiais, bem como de todas as demais cláusulas e condições aplicáveis ao seguro objeto da mesma.
- **5.7.3** O preço será fixo e irreajustável, incluindo custo de apólice, IOF, e demais impostos (imposto de renda pessoa jurídica IRPJ, contribuição social sobre o lucro líquido CSLL, contribuição para o financiamento da seguridade social COFINS e contribuição para o PIS/ PASEP).

#### 5.8 Informações Complementares:



- **5.8.1** Atividade principal: bancárias e escritórios, conforme exposto no item 01 Objeto.
- **5.8.2** Deverá ser incluída na apólice Cláusula Especial de Reintegração de Verba Utilizada mediante análise da seguradora, no caso de ocorrência de sinistro de qualquer natureza.

#### 5.8.3 Cláusulas Particulares

- **5.8.3.1** O Banco do Estado do Pará S/A tem necessidade de ampliar a cobertura para eventos que envolvem ações criminosas. Sendo assim, solicitamos que esteja coberto na apólice tanto os eventos criminosos que envolvem explosões, assim como os eventos criminosos sem explosões.
- **5.8.3.2** Em caso de sinistro parcial na cobertura básica, exclusivamente, para incêndio e explosão por raios, ou explosão de qualquer natureza, inclusive criminosa (dinamite, explosivos diversos) e Cobertura de roubo/furto qualificado para cobertura decorrente de uso de maçarico nos Caixas Eletrônicos (como cobertura acessória limite máximo de até R\$ 100.000,00 por local de risco, independentemente da quantidade de caixas eletrônicos), serão aplicadas as franquias conforme a descrição abaixo:

#### VR = Valor em Risco

#### 1. Franquia da cobertura básica

- a) VR até R\$ 49.999,99 = POS 10% dos prejuízos indenizáveis c/ mínimo de R\$ 5.000,00;
- b) VR de R\$ 50.000,00 até R\$ 99.999,99 = POS 10% dos prejuízos indenizáveis c/mínimo de R\$ 10.000,00;
- c) VR de R\$ 100.000,00 até R\$ 199.999,99 = POS 10% dos prejuízos indenizáveis c/mínimo de R\$ 20.000,00;
- d) VR de R\$ 200.000,00 até R\$ 299.999,99 = POS 10% dos prejuízos indenizáveis c/mínimo de R\$ 30.000,00;
- e) VR de R\$ 300.000,00 até R\$ 399.999,99 = POS 10% dos prejuízos indenizáveis c/mínimo de R\$ 40.000,00;
- f) VR de R\$ 400.000,00 até R\$ 499.999,99 = POS 10% dos prejuízos indenizáveis c/mínimo de R\$ 50.000,00;
- g) VR igual ou superior a R\$ 500.000,00 = POS 20% dos prejuízos indenizáveis c/mínimo de R\$ 100.000,00.

#### 2. Franquia da cobertura de roubo de bens

- a) VR até R\$ 99.999,99 = POS 20% dos prejuízos indenizáveis c/ mínimo de R\$ 15.000,00;
- b) VR de R\$ 100.000,00 até R\$ 299.999,99 = POS 20% dos prejuízos indenizáveis c/mínimo de R\$ 20.000,00;
- c) VR de R\$ 300.000,00 até R\$ 499.999,99 = POS 20% dos prejuízos indenizáveis c/mínimo de R\$ 30.000,00;
- d) VR igual ou superior a R\$ 500.000,00 = POS 20% dos prejuízos indenizáveis c/mínimo de R\$ 40.000,00.



- **5.8.4** Para efeito de BONIFICAÇÃO, informamos que o prédio de "MAIOR VALOR EM RISCO" com endereço na Rua Municipalidade, nº. 1036, Bairro Umarizal Belém (PA) item 04 (Complexo Municipalidade) do **ADENDO III Relação de Localização dos Bens Imóveis e Móveis em uso pelo BANPARÁ,** possui extintores de incêndio e hidrantes e um sistema de proteção contra incêndio com a seguinte composição, o quantitativo poderá ser checado durante a vistoria (facultativa):
- **a)** SINALIZAÇÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E ROTA DE FUGA: Dotado de um conjunto de sinalização, com placas fotoluminescentes (que brilham no escuro), que indicam aos transeuntes da edificação a rota de fuga mais adequada, no caso de um sinistro, minimizando o pânico que um sinistro como incêndio produz nas pessoas:
- b) ESCADAS COM PISO ANTIDERRAPANTE
- c) REDE DE HIDRANTES: Foi feita a adaptação da rede dos hidrantes, colocandoos em um melhor posicionamento para o combate a incêndio.
- **5.8.5** Todos os demais locais possuem extintores de incêndio.
- **5.8.6** O Banco do Estado do Pará S/A não possui contrato com corretora de seguros, ficando a critério da seguradora contratada a forma de cumprir as normas legais pertinentes ao pagamento / recolhimento de comissão de intermediação.

#### 5. 9 Dos Critérios de Sustentabilidade

Termo de Referência foi elaborado observando as diretrizes de sustentabilidade estabelecidas pelo Banco, conforme dispõe a Resolução 4.327 do Banco Central.

A contratada se compromete, sob pena de infração e rescisão contratual, a:

- I. Não permite a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, bem como implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido.
- II. Não emprega menores de 18 anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos para qualquer trabalho, com exceção a categoria de Menor Aprendiz.
- III. Não permite a prática ou a manutenção de discriminação limitativa ao acesso na relação de emprego, ou negativa com relação a sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico, bem como a implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores.
- IV. Respeita o direito de formar ou associar-se a sindicatos, bem como negociar coletivamente, assegurando que não haja represálias.
- V. Protege e preserva o meio ambiente, bem como buscar prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de meio ambiente, emanadas das esferas federal, estaduais e municipais e implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores.
- VI. Desenvolve suas atividades em cumprimento à legislação ambiental, fiscal, trabalhista, previdenciária e social locais, bem como às Normas Regulamentadoras de saúde e segurança ocupacional e demais dispositivos legais relacionados proteção dos direitos humanos, abstendo-se de impor aos seus colaboradores condições ultrajantes, sub-humanas ou degradantes de trabalho. Para o disposto desse artigo define-se:



- a) "Condições ultrajantes": condições que expõe o indivíduo de forma ofensiva, insultante, imoral ou que fere ou afronta os princípios ou interesses normais, de bom senso, do indivíduo.
- b) "Condições sub-humanas": tudo que está abaixo da condição humana como condição de degradação, condição de degradação abaixo dos limites do que pode ser considerado humano, situação abaixo da linha da pobreza. c) "Condições degradantes de trabalho": condições que expõe o indivíduo à humilhação, degradação, privação de graus, títulos, dignidades, desonra, negação de direitos inerentes à cidadania ou que o condicione à situação de semelhante à escravidão.
- VII. Atende à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010), observando quanto ao descarte adequado e ecologicamente correto.
- VIII. Apresenta conformidade com a legislação e regulamentos que disciplinam sobre a prevenção e combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo.
- IX. Não sofreu sanções que implicam na restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública, não constar registro da empresa e/ou sócios e representantes no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), atendendo às diretrizes anticorrupção.
- X. Adota práticas e métodos voltados para a preservação da confidencialidade e integridade, atentando à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) Lei 13.709/2018.
- O Banpará poderá recusar o recebimento de qualquer serviço, material ou equipamento, bem como rescindir imediatamente o contrato, sem qualquer custo, ônus ou penalidade, garantida a prévia defesa, caso se comprove que a contratada, subcontratados ou fornecedores utilizam-se de trabalho em desconformidade com as condições referidas nas cláusulas supracitadas.

# 6 DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

- 6.1. Requisitos de Qualificação Econômico Financeira:
- **6.1.1.** Na habilitação econômico financeira, a Licitante deverá apresentar os seguintes documentos:
- 6.1.1.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica.
- a) Agente econômico em recuperação judicial ou extrajudicial pode participar de licitação, desde que atenda às condições para comprovação da capacidade econômica e financeira previstas no edital.
- 6.1.1.2. Balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei.
- **a)** Para Sociedades Anônimas, cópia autenticada da publicação do balanço em diário oficial ou jornal de grande circulação da sede da empresa Licitante;
- b) Para as Sociedades Limitadas e demais empresas, cópias legíveis e autenticadas das páginas do livro diário, onde foram transcritos o balanço patrimonial e a demonstração do resultado do último exercício social, com os respectivos termos de abertura e de encerramento registrados na Junta Comercial; OU no caso de empresas com obrigatoriedade por lei de Registro de suas demonstrações em outros órgãos, deverá apresentar tais demonstrações registradas em tais órgãos;
- c) Para as demonstrações contábeis elaboradas via escrituração contábil digital, através do Sistema Público de Escrituração Digital SPED. <u>Os tipos societários</u> obrigados e/ou optantes pela Escrituração Contábil Digital ECD, consoante



disposições contidas no Decreto nº 6.022/2007, regulamentado através da IN nº 2003/2021 da RFB e alterações, apresentarão documentos extraído do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED na seguinte forma:

- Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, nos termos do decreto 8.683/2016, desde que não haja indeferimento ou solicitação de providências;
- II. Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED;
- III. Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital SPED.
- **6.1.1.3.** As empresas com menos de 01 (um) ano de existência, que ainda não tenham balanço de final de exercício, deverão apresentar demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido, relativos ao período de sua existência, bem como, balanço de abertura ou documento equivalente, devidamente assinado por contador e arquivado no órgão competente;
- **6.1.1.4.** Índices de Liquidez Corrente (**LC**), de Liquidez Geral (**LG**) e de Solvência Geral (**SG**) superiores a 1 (um):
- **a)** Os índices descritos no subitem acima, deverão ser apurados com base no Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social e apresentados de acordo com as seguintes fórmulas:

- b) As empresas que apresentarem quaisquer dos índices calculados na alínea anterior iguais ou inferiores a um (≤1) deverão comprovar Capital Social ou Patrimônio Líquido de valor não inferior a 10% (dez por cento) do valor cotado na sessão.
- c) As microempresas ou empresas de pequeno porte devem atender a todas as exigências para comprovação da capacidade econômica e financeira previstas no edital.



#### 6.2. Requisitos de Qualificação técnica:

- **6.2.1.** Certidão emitida pela Superintendência de Seguros Privados SUSEP, dentro da data de validade, que comprove inexistência de pendências junto ao referido Órgão, comprovando a regularidade da empresa de seguros.
- **6.2.2.** Atestado(s) de Capacidade Técnica em nome da empresa licitante, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, declarando que a empresa licitante executou a contento, contratos de seguros compatíveis com o objeto da presente licitação.

#### 7 DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

GLOBAL.

#### 7.1. Da Justificativa pela forma de Adjudicação

**7.1.1.** O seguro de bens móveis e imóveis será contratado com vigência de 12 meses, nos termos da Apólice de Seguro, suas especificações, condições gerais, especiais e particulares, não permitindo divisibilidade do item, pela característica do serviço a ser prestado ao Banpará, que contempla todos os bens móveis e imóveis de propriedade e em uso no desenvolvimento de suas atividades.

#### **8 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

- **8.1.**Adotando-se como critério o menor preço, considerados os prazos para a execução do serviço de seguro, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas no edital.
- **8.1.1.** A economicidade a ser obtida pela Administração, em relação à aquisição dos bens em questão, poderá ser conseguida pelo recurso da competitividade entre empresas do ramo, mediante regular e adequado processo e procedimento de licitação, cujo fator preponderante será o "Menor Preço". Assim, mediante tal critério e/ou parâmetro, necessariamente a Administração obterá a economia, não obstante seja ela uma expectativa que dependerá diretamente do preço praticado no mercado em relação ao objeto ofertado pela(s) empresa(s), cuja escolha recairá naquela que oferecer o menor preço.

#### 9 DA PROPOSTA

9.1. Será considerado vencedor, o licitante que oferecer a proposta de menor preço global (anual), observando o limite de franquia reduzida estipulado processo anexo – orçamento sigiloso. Sendo assim, os valores referentes à franquia não poderão, sob pena de desclassificação, ser superiores aos apresentados processo anexo – orçamento sigiloso. Os valores deverão ser apresentados com até dois dígitos após a vírgula.

#### **10 DA GARANTIA CONTRATUAL**

- **10.1.** Prestação de garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 70 da Lei nº 13.303/2016, com validade durante a vigência contratual e que pode ser estendida conforme o caso e desde que previsto na Minuta do Contrato.
- **10.2.** A CONTRATADA deve, dentro de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato, apresentar garantia ao BANPARÁ, no valor equivalente a 5%



(cinco por cento) do valor total da contratação, que deve cobrir o período de execução do contrato e estender-se até 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação contratual e complementada em casos de aditivos e apostilas para reajustes.

- 10.3. A CONTRATADA deve prestar garantia numa das seguintes modalidades:
- a) Fiança Bancária;
- b) Caução em dinheiro;
- c) Seguro Garantia.
- **10.4.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- **a)** Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- **b)** Prejuízos causados à administração ou à terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;
- **d)** Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.
- **10.5.** A inobservância do prazo fixado **no item 9.2** para apresentação da garantia, acarreta a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, limitada a 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato.
- **10.6.** O atraso superior a 25 dias para a apresentação da garantia autoriza o BANPARÁ a:
- a) promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas obrigações; ou
- **b)** reter o valor da garantia dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA até que a garantia seja apresentada.
- **10.7.** A garantia deve ser considerada extinta:
- a) com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do BANPARÁ, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato: ou
- b) após 3 (três) meses do término da vigência do presente contrato.

#### 11 DA APÓLICE DE SEGURO

- **11.1.** A apólice deverá ser acompanhada da respectiva ficha de compensação (boleto bancário), e ser entregue na Superintendência de Logística do Banco do Estado do Pará BANPARÁ, localizada na Av. Senador Lemos nº. 2671 Sacramenta Belém-Pará, CEP: 66.120.000, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento do Contrato.
- 11.2. Deverá ser emitida uma única apólice, contendo o valor do prêmio, a identificação da seguradora com CNPJ, data de início e fim da vigência, as coberturas contratadas, a data limite para pagamento do prêmio, discriminação dos imóveis e



bens móveis cobertos, dentre outras informações relevantes, conforme previsto na legislação vigente.

- **11.3** A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Apólice:
- a) Manual ou documento equivalente, contendo informações quanto ao funcionamento do seguro, objeto deste Termo de Referência;
- b) Cartão de identificação para acionamento do seguro.
- **11.4** A cobertura do risco deverá iniciar-se às 24 horas da assinatura do contrato.

#### **12 DA VISTORIA**

- **12.1** O representante da empresa que realizar a vistoria deverá fornecer Declaração de Apresentação, conforme modelo **ADENDO I**, onde constarão os dados do vistoriador, os dados do imóvel a ser segurado e o atesto do representante da CONTRATANTE.
- **12.2.** Caso a licitante não queira efetuar vistoria (previamente ao Pregão), deverá apresentar, em substituição à Declaração de Apresentação (ADENDO I), o Modelo de Declaração do **ADENDO II**, declaração formal assinada pelo responsável legal, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, que assume total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras.

#### 12.3 Vistoria (facultativa)

Antes da abertura da licitação caso a seguradora deseje efetuar vistoria em qualquer imóvel relacionado no **ADENDO III**, a Seguradora deverá agendar previamente a data e horário com a Gerência de Patrimônio e Almoxarifado da Superintendência de Logística- SULOC, Sra. Edilamar Pantoja, Gestora do Contrato de Seguro, no Almoxarifado Central do Banco, em Belém-PA, pelos fones (91) 3348-3121 ou 3348-3126, e-mails: epantoja@banparanet.com.br e <u>GEPAT-Controledebens@banparanet.com.br</u>, bem como observar o disposto **no item 12** deste termo de referência.

#### 13 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **13.1** Ao CONTRATANTE caberá disponibilizar todos os meios necessários para a realização das serviços e coberturas de seguro de bens móveis e imóveis, bem como efetuar o pagamento em dia;
- **13.2** Permitir o acesso da CONTRATADA ao local determinado para vistorias e prestação de serviço de seguro contratado, devendo tomar todas as providências administrativas que garantam o livre desempenho de suas atividades;
- **13.3** Fiscalizar e acompanhar toda a execução dos serviços de seguro anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao mesmo;



- **13.4** Providenciar o pagamento nos prazos e na forma estipulada no presente contrato:
- **13.5** Informar à CONTRATADA sempre que notar falhas no sistema de execução dos serviços contratados.
- **13.6** Indicar os locais a serem segurados e prestar as informações solicitadas pela Seguradora, atinentes exclusivamente às necessárias para execução deste contrato;
- 13.7 Manter os bens móveis e imóveis em bom estado de conservação e segurança;
- **13.8** Tomar, o mais rápido possível, todas as providências ao seu alcance para proteger o bem sinistrado e evitar a agravação dos prejuízos;
- **13.9** Dar imediato aviso do sinistro à CONTRATADA pelo meio mais rápido de que dispuser, entregando-lhe relatório completo dos fatos, mencionando: dia, hora, local exato e circunstâncias do sinistro, providências de ordem policial que tenham sido tomadas e tudo mais que possa contribuir para esclarecimento a respeito da ocorrência.

#### 14 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **14.1.** Indenizar a CONTRATANTE em caso de danos elétricos, incêndios ou explosão de caixas eletrônicos observando os valores informados para os danos causados nos bens móveis e imóveis, respeitando o previsto **no item 5 DA ESPECIFICAÇÃO DO ITEM**, deste Termo de Referência;
- **14.2.** Apresentar preços de acordo com os valores vigentes no mercado, praticados pelas companhias de seguro, na data de apresentação das propostas, e neles deverão estar incluídos todos os impostos, taxas e quaisquer outras despesas inerentes à prestação dos serviços, assim como a discriminação da FRANQUIA e do PRÊMIO TOTAL;
- **14.3.** Prover um serviço de atendimento com chamada gratuita, para comunicação com a CONTRATANTE em casos de SINISTRO; possuindo prazo médio de retorno e finalização de indenização ao Banpará em até 60 (sessenta) dias, após a apresentação da documentação total relacionada ao sinistro acionado.
- **14.4** No caso de constatação de erros ou irregularidades na apólice, a seguradora deverá emitir imediatamente endosso na apólice, para as correções devidas;
- **14.5** A CONTRATADA se responsabiliza pelo recebimento e repasse do prêmio de seguro às co-seguradoras, se for o caso, das parcelas que lhes couber, bem como pelo pagamento integral ao Banco das indenizações devidas em decorrência de sinistros, independentemente do recebimento das cotas-parte das co-seguradoras;
- **14.6.** A CONTRATADA, será a única seguradora diretamente responsável, por si própria e pelas co-seguradoras, se houver, perante o Banco, quanto ao fiel cumprimento de todos os compromissos assumidos por meio do contrato.



**14.7** A administração do seguro deve se dar mediante as condições estabelecidas no edital e termo de referência, bem como de acordo com a regulamentação da SUSEP e demais legislações que regulamentam a prestação de serviço das seguradoras.

#### **15 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- **15.1** No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do contrato, a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da administração e ainda garantida prévia a ampla defesa, às seguintes cominações administrativas, cumulativamente ou não, com as penalidades previstas neste instrumento, sem prejuízo da apuração das perdas e danos:
- I) advertência e multa de mora;
- II) multa;
- **III)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o BANPARÁ, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- **15.2** A CONTRATADA, durante a execução do contrato, ficará sujeita à advertência e multa, às infrações são atribuídos graus, conforme tabela a seguir:

Para efeito de aplicação de advertência e multa, às infrações são atribuídos graus, conforme tabela a seguir:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	Multa de 0,5% sobre o valor global do contrato
02	Multa de 1,0% sobre o valor global do contrato

	INFRAÇÃO					
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU				
1	Descumprir a obrigação prevista neste TR no item 10.3.	01				
2	Descumprir qualquer uma das obrigações previstas neste TR	02				
	no item 13 e seus subitens - Obrigações da Contratada					

- **15.3** A sanção de advertência e multa de mora deverá ser devidamente certificada pelo fiscal do contrato, sendo que para sua aplicação serão garantidos os direitos da ampla defesa e do contraditório.
- **15.4** Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) apurada sobre o valor estimado do contrato no caso de rescisão por falta imputada à CONTRATADA, sem prejuízo das perdas e danos e lucros cessantes sofridos pelo Banco.
- **15.5** As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções de advertência e multa de mora, suspensão temporária, bem como, com a multa por rescisão contratual.
- **15.6** A multa, prevista no inciso II do Artigo 83 da Lei n. 13.303/2016, obrigatoriamente estabelecida no instrumento de contrato ou em documento equivalente, deve observar as seguintes condições:
- a) pode referir-se à inexecução completa da obrigação, à de alguma cláusula especial ou simplesmente à mora;
- b) observará o valor e a métrica, estipulados em contrato pela área demandante, não podendo ser superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato;
- c) a multa moratória deve ser apurada por dia de atraso;



- d) se a multa moratória alcançar o seu limite e a mora não se cessar, o contrato pode ser rescindido, salvo decisão em contrário, devidamente motivada, da autoridade da área demandante;
- e) se a multa for aplicada em decorrência de inadimplemento parcial, o percentual deve ser apurado em razão do valor da obrigação inadimplida;
- f) o instrumento de contrato ou documento equivalente deve prever que, acaso a multa não cubra os prejuízos causados pelo contratado, que o BANPARÁ pode exigir indenização suplementar, valendo a multa como mínimo de indenização, na forma do preceituado no parágrafo único do Artigo 416 do Código Civil; e
- g) a multa pode ser descontada da garantia, dos pagamentos devidos à contratada em razão do contrato em que houve a aplicação da multa ou de eventual outro contrato havido entre o BANPARÁ e a contratada, aplicando-se a compensação prevista nos Artigos 368 e seguintes do Código Civil.
- **15.7** A **suspensão do direito de licitar e contratar** com o CONTRATANTE poderá ser aplicada à CONTRATADA se, por culpa ou dolo prejudicar ou tentar prejudicar a execução deste ajuste, nos seguintes prazos e situações:
- I) Por 06 (seis) meses, em razão da execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência ou multa.
- II) Por 02 (dois) anos:
  - a) Não conclusão dos serviços contratados;
  - **b)** Cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE, ensejando a rescisão do contrato por sua culpa;
  - **c)** Apresentação, ao CONTRATANTE, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;
  - d) Reprodução, divulgação ou utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução dos serviços, sem consentimento prévio do CONTRATANTE.

#### **16 DO PAGAMENTO**

- **16.1** Emitido o atestado de conformidade, o CONTRATADO deverá apresentar na Superintendência de Logística do BANPARÁ no Estado do Pará, a ficha de compensação (boleto bancário) correspondente aos serviços executados, que será encaminhada à área financeira.
- **16.2** Deverá ser apresentado, no momento do pagamento pela contratada, os seguintes documentos:
  - Certidões de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicilio da sede da CONTRATADA;
  - Certidão Negativa de Débito CND Previdenciária;
  - Certificado de Regularidade do FGTS CRF;
  - Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;
- **16.3** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;



- **16.4** A devolução dos documentos de pagamento, conforme acima especificado, não configurará atraso do pagamento por parte do CONTRATANTE.
- **16.5** O pagamento ou restituição de prêmio de seguro complementar, decorrente de inclusão /exclusão /alteração na Relação de Endereços, será apurado na mesma proporção do prêmio de seguro informado no item 15.1, aplicado o cálculo "pro rata temporis".
- **16.6.** A Apólice de Seguro ou Endosso de Cobrança ou Restituição não aprovado pelo Banco será devolvido à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de pagamento da data de sua reapresentação.
- **16.7.** Os valores contratados serão reajustados anualmente, a contar da data de assinatura deste contrato, no prazo da lei, segundo a variação acumulada do IPC-M (Índice de Preços ao Consumidor Mercado) da Fundação Getúlio Vargas FGV, ou outro, na falta deste, que estiver estabelecido na legislação à época de cada reajuste.

#### 17 FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- **17.1** A gestão e fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.
- **17.2** A gestão do contrato abrange o encaminhamento de providências, devidamente instruídas e motivadas, identificadas em razão da fiscalização da execução do contrato, suas alterações, aplicação de sanções, rescisão contratual e outras medidas que importem disposição sobre o contrato.
- **17.3** A fiscalização da execução do contrato consiste na verificação do cumprimento das obrigações contratuais por parte do contratado, com a alocação dos recursos, pessoal qualificado, técnicas e materiais necessários.

## 18 FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

**18.1** A fiscalização da contratação será exercida pela Gerência de Patrimônio e Almoxarifado (GEPAT), a quem incumbirá acompanhar a execução dos fornecimentos de itens, determinando à contratada as providências necessárias ao regular cumprimento das obrigações pactuadas.

## 19 A FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO ABRANGE AS SEGUINTES ROTINAS:

- 19.1 Fiscalização Técnica:
- a) Emissão de contato, conforme especificações contidas no Termo de Referência.
- b) Acompanhamento da execução do serviço a ser prestado.
- c) A SULOC/GEPAT ficará responsável pela fiscalização técnica, mediante assinatura de Termo de Fiscal conforme prevê o Manual de Gestão e Fiscalização de contratos.

#### 20 FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA:

**a)** Acompanhamento do pagamento, com fiscalização de documentação técnica exigida, conforme previsto no contrato.



- **b)** Acompanhamento da ocorrência de sinistros.
- c) A SULOC/GEPAT ficará responsável pela fiscalização administrativa, mediante assinatura de Termo de Fiscal conforme prevê o Manual de Gestão e Fiscalização de contratos.

#### 21 VIGÊNCIA DO CONTRATO

- **21.1** O contrato de terá a vigência de 12 (meses) meses, a partir da assinatura do mesmo pelas partes contratantes, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.
- 21.2 As vigências, do contrato e das garantias do seguro, serão idênticas.
- **21.3** A cobertura do risco deverá iniciar-se às 24 horas da assinatura do contrato.

#### 22 DA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO

- **22.1** Durante a execução do objeto contratado caberá ao Banco, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato, bem como vistoriar as instalações da CONTRATADA a fim de verificar as condições para atendimento na forma contratada.
- **22.2** Para os fins previstos no item acima, o Banco registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do contrato, encaminhando cópia à CONTRATADA, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem qualquer ônus ao Banco e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no contrato.
- **22.3** A ausência ou omissão da fiscalização do Banco não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas no contrato.

#### 23 DISPOSIÇÕES GERAIS

A Contratada deverá indicar pessoa responsável pelo acompanhamento da execução do serviço, com poderes para dirimir eventuais dúvidas, solucionar questões não previstas no contrato e apresentar soluções práticas e ágeis para quaisquer problemas que envolvam as partes.

#### 24 ADENDOS

ADENDO I – MODELO DE DECLARAÇÃO – SOMENTE PARA AS LICITANTES QUE DESEJAREM EFETUAR VISTORIA PRÉVIA.

ADENDO II – MODELO DE DECLARAÇÃO – SOMENTE PARA AS LICITANTES QUE NÃO DESEJAREM EFETUAR VISTORIA PRÉVIA.

ADENDO III - RELAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO DOS BENS IMÓVEIS E MÓVEIS EM USO PELO BANPARÁ.

ADENDO IV - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE SUSTENTABILIDADE





## ADENDO I - MODELO DE DECLARAÇÃO

## DECLARAÇÃO DE APRESENTAÇÃO

(Somente para as licitantes que desejarem efetuar vistoria prévia)

nº foram rea	, ins	e do CPF scrita sob CN storias nos I	no, portador(a) da Ca no, repres NPJ no pens móveis e imóveis lotados r ará, conforme Item 12 do Termo	entante da Empresa , DECLARA que nesta Unidade Local
Item	Nome da Ur	nidade	endereço	
	······································	de	de 202	
Represer	ntante Legal o	da Empresa		
•	ntante do BAI			
	i:		······································	
	de Identidade		expedidor:	



## ADENDO II - MODELO DE DECLARAÇÃO

## DECLARAÇÃO

(Somente para as licitantes que NÃO desejarem efetuar vistoria prévia)

Nome da empresa:,
CNPJ nº
Endereço:
Fone: Fax:
E-mail:
Declaro, sob as penalidades da lei, que tenho pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos objeto do Pregão Eletrônico no/, e que assumo total responsabilidade por esse fato e não farei uso deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o BANPARÁ.
de de 202
Assinatura do representante legal da empresa:
Nome Completo Carteira de Identidade com órgão expedidor CPF



## ADENDO III – RELAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS EM USO PELO BANPARÁ

ITEM	RELAÇÃO DOS IMÓVEIS PARA SEGURO	ENDEREÇO	COBERTURA BÁSICA	DANOS ELÉTRICOS	EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS		TIPO
1	ED. BANPARÁ (RECEPÇÃO/POOL/ ESTACIONAMENTO /CPL/SUCOB/SUDE P/SUAPE/NUPLE/N UPRO/NURIG/SUDE S/SUNEG/GAB. DIRETORIA/ GAB.PRESI/NUCIC/ NUMAC/SALA DE REUNIÃO/SUCON/S UCRI/OUVIDORIA/S URIS/AUDIN)/ AG. BELÉM CENTRO	Av. Presidente Vargas, 251 - Comércio - Belém-PA - Cep: 66.010.000	R\$ 9.903.692,96	R\$ 495.184,65	R\$ 2.000.000,00		PRÓPRIO
2	AG. SALVATERRA	Rua Cearense, nº 195 - Centro - CEP 68.860-000	R\$ 568.882,81	R\$ 28.444,14	R\$ 284.441,41		ALUGADO
3	PAE DEFENSORIA PUBLICA	Rua Senador Manoel Barata, 174 - Centro - Belém-PA Cep: 66010-150	R\$ 53.607,93	R\$ 2.680,40	R\$ 26.803,97	CAIXAS ELETRÔNICOS Cobertura de roubo/furto	CEDIDO
4	COMPLEXO MUNICIPALIDADE (SUPRO/SUSIS/SUG OT/SUREC/SUGOV/ SUMEP/SUSER/POR TARIA)	Rua Municipalidade, 1036 - Umarizal - Belém-PA - Cep: 66.050.350	R\$ 10.773.062,90	R\$ 538.653,15	R\$ 2.000.000,00	qualificado para cobertura decorrente de utilização de maçarico em Caixas Eletrônicos	PRÓPRIO
5	SULOC/SUENG/GT EXPANSÃO/NUJUR/ NUSEP	Av. Senador Lemos, 2671 - Sacramenta- Belém-PA - Cep:66.120.000	RS 10.027.808,44	R\$ 501.390,42	R\$ 2.000.000,00	(como cobertura acessória – limite máximo	PRÓPRIO
6	SULOC/SENADOR LEMOS	Av. Senador Lemos, 3993 - Sacramenta- Belém-PA - Cep:66.120.000	8.092.632,03	\$ 404.631,60	R\$ 2.000.000,00	de até R\$ 100.000,00 por local de risco, independentem	ALUGADO
7	AG. ANANINDEUA- CASTANHEIRA	Rod. BR 316 - Km 1 - Atalaia - 67.013-000	R\$ 1.128.109,57	R\$ 56.405,48	R\$ 254.612,18	ente da quantidade de caixas eletrônicos),	PRÓPRIO
8	QUIOSQUE AEROPORTO	Av Julio Cesar, S/N - Belém- PA - Cep: 66.115.970	R\$ 200.032,77	R\$ 10.001,64	R\$ 100.016,39		ALUGADO
9	PA FORUM ANANINDEUA	Rua Claudio Sandres, nº 193 - Cep: 67.030-000	R\$ 79.429,71	R\$ 3.971,49	R\$ 39.714,86		CEDIDO
10	PA SETRAN	Av. Almirante Barroso, 3639 - Belém-PA - Cep: 66.013-907	R\$ 151.157,35	R\$ 7.557,87	R\$ 75.578,68		CEDIDO
11	PAE IESP	Rod. BR-316 S/N, km. 13, Marituba, PA, 68700-000	R\$ 53.607,93	R\$ 2.680,40	R\$ 26.803,97		CEDIDO
12	PAE COMANDO GERAL BOMBEIRO	Av. Júlio César, 3000 - Val de Caes, Belém - PA, 68447-000	R\$ 53.607,93	R\$ 2.680,40	R\$ 26.803,97		CEDIDO



13	AG. MOSQUEIRO	Tv. Pratiquara, nº 17 - Vila do Mosqueiro - 66.910-450	R\$ 270.947,92	R\$ 13.547,40	R\$ 135.473,96	CEDIDO
14	PAE SUPERMERCADO CIDADE COQUEIRO	Av. Mário Covas, 1158 - Cidade Nova - Ananindeua-PA- Cep: 67000-000	R\$ 77.356,35	R\$ 3.867,82	R\$ 38.678,18	ALUGADO
15	PAE PORTUGAL DESCARTÁVEL CIDADE NOVA	Av. Arterial XVIII, S/N - Cidade Nova IV - Ananindeua-PA Cep: 67000-000	R\$ 112.326,26	R\$ 5.616,31	R\$ 56.163,13	ALUGADO
16	PAE PRO-PAZ TERRA FIRME	Trav. Celso Malcher, 920 Terra Firme	R\$ 55.633,91	R\$ 2.781,70	R\$ 27.816,96	ALUGADO
17	AG. BR ANANIDENUA	Rod. BR 316 - Km 8, s/n - Centro - 67.033- 000	R\$ 555.759,73	R\$ 27.787,99	R\$ 277.879,87	ALUGADO
18	PA ESTAÇÃO CIDADANÍA SHOPPING METRÓPOLE	Br 316, km 04, nº 4500	R\$ 102.236,18	R\$ 5.111,81	R\$ 51.118,09	ALUGADO
19	AG. CIDADE NOVA	Tv. SN 6, nº 31 - Cidade Nova III - Coqueiro - 67.130- 820	R\$ 478.120,19	R\$ 23.906,01	R\$ 239.060,10	ALUGADO
20	AG. SANTA BÁRBARA DO PARÁ	Rod. Augusto Meira Filho, Km 17 - Centro - 68.798-970	R\$ 540.101,82	R\$ 27.005,09	R\$ 270.050,91	ALUGADO
21	PAE HOSPITAL METROPOLITANO	Rod. BR 316, s/nº, km 03 - Guanabara CEP 67.010-000 Ananindeua/PA	R\$ 55.633,91	R\$ 2.781,70	R\$ 27.816,96	ALUGADO
22	AG. ESTRADA NOVA	Av. Bernardo Sayão, nº 540 - Jurunas - 66.023-130	R\$ 1.477.020,42	R\$ 73.851,02	R\$ 738.510,21	PRÓPRIO
23	PA CENTUR	Av. Gentil Bittencourt, nº 650 - Nazaré - 66.035-340	R\$ 100.547,34	R\$ 5.027,37	R\$ 50.273,67	CEDIDO
24	PAE CENTUR	Av. Gentil Bittencourt, nº 650 - Nazaré - 66.035-340	R\$ 55.633,91	R\$ 2.781,70	R\$ 11.126,78	CEDIDO
25	AG. AFUA	Tv. Mariano Cândido de Almeida, nº 61 - Centro - 68.890-000	R\$ 402.627,32	R\$ 20.131,37	R\$ 201.313,66	ALUGADO
26	PAE PORTUGAL DESCARTÁVEL A.C.	Av. Alcindo Cacela, 3146 - São Bras Cep: 66.065-205	R\$ 109.079,36	R\$ 5.453,97	R\$ 54.539,68	ALUGADO
27	AG. ICORACI	Dr. Lopo de Castro, nº 872 - Cruzeiro - 66.810-000	R\$ 974.724,14	R\$ 48.736,21	R\$ 487.362,07	ALUGADO



28	PA GOVERNADORIA	Rod. Augusto Montenegro, Km 9 - Mangueirão - 66.821- 000	R\$ 139.229,06	R\$ 6.961,45	R\$ 69.614,53	CEDIDO
29	PA ESTAÇÃO CIDADANIA - ICOARACI	Dr. Lopo de Castro, nº 872 - Cruzeiro - 66.810-000	R\$ 102.236,18	R\$ 5.111,81	R\$ 51.118,09	ALUGADO
30	PAE COMPAR - COCA-COLA	Rod. Augusto Montenegro, s/n - Km 7 - Nova Marambaia - Belém-PA Cep: 66820-000	R\$ 53.273,81	R\$ 2.663,69	R\$ 26.636,91	CEDIDO
31	PAE FORUM ICOARACI	Rua Manoel Barata 1107 - Ponta Grossa -Icoaraci - 66.812- 020	R\$ 58.147,99	R\$ 2.907,40	R\$ 29.074,00	CEDIDO
32	AG. NAZARÉ/NUACE/NU INF/SUCPF/SUAFI/S UCAP/SUROP	Av. Nazaré, 1329 - Belém-PA Cep: 66.035-170	R\$ 15.726.654,21	R\$ 786.332,71	R\$ 2.000.000,00	PRÓPRIO
33	PA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM	Tv. Curuzú, nº 1755 - Marco - 66.093-802	R\$ 135.419,91	R\$ 6.771,00	R\$ 67.709,96	CEDIDO
34	PA POLICIA CIVIL	Av. Magalhães Barata, nº 209 - São Brás - 66.040-903	R\$ 175.737,00	R\$ 8.786,85	R\$ 87.868,50	CEDIDO
35	PA COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR	Av. Dr. Freitas, n° 2531 - Marco - 66.613-710	R\$ 139.229,06	R\$ 6.961,45	R\$ 69.614,53	CEDIDO
36	PAE CAMARA MUNICIPAL DE BELÉM	Tv.Curuzu CEP 66.093-540	R\$ 52.334,13	R\$ 2.616,71	R\$ 26.167,07	ALUGADO
37	PAE DELEGACIA GERAL DE POLICIA CIVIL	Av. Magalhães Barata, 209 Nazaré Belém-PA	R\$ 52.334,13	R\$ 2.616,71	R\$ 26.167,07	ALUGADO
38	PAE IOEPA	Travessa do Chaco, 2271 - Marco, Belém - PA, 66093-410	R\$ 52.335,13	R\$ 2.616,76	R\$ 26.167,57	ALUGADO
39	AG. PALÁCIO	Rua João Diogo, 130 - Cidade Velha - Belém-PA Cep: 66.020-070	R\$ 1.361.481,97	R\$ 68.074,10	R\$ 680.740,99	PRÓPRIO
40	PA PALÁCIO DA CABANAGEM	Praça D. Pedro II, nº 02 - Cidade Velha - 66.020-070	R\$ 295.138,85	R\$ 14.756,94	R\$ 147.569,43	CEDIDO
41	PA TJE FORUM CIVIL	Rua Coronel Fontoura, s/n - Cidade Velha - 66.015-160	R\$ 295.138,85	R\$ 14.756,94	R\$ 147.569,43	CEDIDO
42	CAIXA DESLOC TJE MAGISTRADOS	Rua Tomázia Perdigão, nº 310 - Cidade Velha - 66.015-160	R\$ 79.429,71	R\$ 3.971,49	R\$ 39.714,86	CEDIDO



43	CAIXA DESLOC TJE CUSTAS	Rua Coronel Fontoura, s/n - Cidade Velha - 66.015-160	R\$ 100.547,34	R\$ 5.027,37	R\$ 50.273,67	 CEDIDO
44	PAE TJE Custas Judiciais	Rua João Diogo, s/n – Bairro: Cidade Velha - CEP: 66.015- 160 – Belém - PA	R\$ 55.477,82	R\$ 2.773,89	R\$ 27.738,91	CEDIDO
45	PA TJE - ALMIRANTE BARROSO	Av. Almirante Barroso, nº 3089 - Souza - 66.613-710	R\$ 196.349,67	R\$ 9.817,48	R\$ 98.174,84	CEDIDO
46	PAE TJE - ALMIRANTE BARROSO	Av. Almirante Barroso, 3089 - Belém-PA Cep: 66.613-711	R\$ 106.632,22	R\$ 5.331,61	R\$ 53.316,11	CEDIDO
47	PAE ALEPA	Rua do Aveiro, 130 - Praça D Pedro II - 1º piso - Cidade Velha - Belém-PA Cep: 66020-070	R\$ 55.477,82	R\$ 2.773,89	R\$ 27.738,91	CEDIDO
48	PAE PGE	Rua dos Tamoios nº 1671, Batista Campos - Cep: 66.025-125	R\$ 42.057,18	R\$ 2.102,86	R\$ 21.028,59	CEDIDO
49	AG. PEDREIRA	Tv. Angustura, nº 1733 - Pedreira - 66.080-180	R\$ 314.169,45	R\$ 15.708,47	R\$ 157.084,73	ALUGADO
50	PAE SETRAN	Av. Almirante Barroso, nº 3639 Marco CEP 66,093- 020	R\$ 58.147,99	R\$ 2.907,40	R\$ 29.074,00	ALUGADO
51	AG. MUANÁ	Av. Dr José Ferreira Teixeira, nº 150 - Centro - 68.825-000	R\$ 431.609,35	R\$ 21.580,47	R\$ 215.804,68	ALUGADO
52	PAE SUPERMERCADO CIDADE PEDREIRA	Av. Pedro Miranda, 1762 - Pedreira - Belém-PA Cep: 66085-023	R\$ 53.607,93	R\$ 2.680,40	R\$ 26.803,97	ALUGADO
53	PAE SEAD	Trav. Chaco (esq. Alte Barroso) - Marco - CEP: 66.093- 411	R\$ 52.681,30	R\$ 2.634,07	R\$ 26.340,65	ALUGADO
54	PA Sema Utinga	Av. João Paulo II, s/n, Curió - Utinga - Belém/PA	R\$ 52.681,30	R\$ 2.634,07	R\$ 26.340,65	ALUGADO
55	AG. SÃO BRAS	Av. José Bonifácio, nº 1000 - São Brás - 66.063-075	R\$ 748.920,65	R\$ 37.446,03	R\$ 374.460,33	ALUGADO
56	PA COSANPA	Av. José Bonifácio, nº 400 - São Brás - 66.090-363	R\$ 117.097,00	R\$ 5.854,85	R\$ 58.548,50	CEDIDO
57	PAE COSANPA	Av. José Bonifácio, nº 400 - São Brás - 66.090-363	R\$ 52.334,13	R\$ 2.616,71	R\$ 26.167,07	CEDIDO



	_				
58	PA ESTAÇÃO CIDADANÍA GUAMÁ	Av. José Bonifácio, nº 2308 - Guamá - 66.065-362	R\$ 132.590,06	R\$ 6.629,50	R\$ 66.295,03
59	PA OFIR LOYOLA (HSE)	Av. Gov. Magalhães Barata, nº 992 - São Brás - 66.063-904	R\$ 96.826,73	R\$ 4.841,34	R\$ 48.413,37
60	PA JUCEPA	Av. Gov. Magalhães Barata, nº 1234 - São Brás - 66.060-901	R\$ 129.866,88	R\$ 6.493,34	R\$ 64.933,44
61	PA UEPA	Tv. Perebebuí, nº 2623 - Marco - 66.080-400	R\$ 164.333,87	R\$ 8.216,69	R\$ 82.166,94
62	PA CEASA	Estrada do Murutucum, Km 4 - Curió - 66.610-120	R\$ 107.334,74	R\$ 5.366,74	R\$ 53.667,37
63	PAE FTERPA - TERMINAL RODOVIÁRIO	Praça do Operário, s/n - Terminal Rodoviário São bras- Belém-PA CEP: 66090-500	R\$ 54.818,82	R\$ 2.740,94	R\$ 27.409,41
64	PAE FUNTELPA	R. dos Pariquis, 3318 - Cremação, Belém - PA, 66045-645	R\$ 58.086,04	R\$ 2.904,30	R\$ 29.043,02
65	AG. SENADOR LEMOS	Av. Senador Lemos, nº 321 - Umarizal - 66.050-000	R\$ 5.293.406,65	R\$ 264.670,33	R\$ 2.000.000,00
66	CAIXA DESLOCADO DETRAN UMARIZAL	Rua Antônio Barreto, nº 165 - Umarizal - 66.055-050	R\$ 160.567,70	R\$ 8.028,39	R\$ 80.283,85
67	PAE SEFA DOCA	Av. Visconde de Souza Franco, 110 - Reduto - Belém-PA Cep: 66053-000	R\$ 53.607,93	R\$ 2.680,40	R\$ 26.803,97
68	PAE SEPLAN	Rua Boaventura da Silva 403, Belém, PA, 66053-050	R\$ 53.607,93	R\$ 2.680,40	R\$ 26.803,97
69	PA DETRAN	Rod. Augusto Montenegro, Km 3, s/n - Mangueirão - 66.640-000	R\$ 270.567,00	R\$ 13.528,35	R\$ 135.283,50
70	PAE DETRAN AUGUSTO MONTENEGRO – SEDE	Rod. Augusto Montenegro, 3101 - kM 03 - Mangueirão - Belém-PA Cep: 66640-001	R\$ 108.842,95	R\$ 5.442,15	R\$ 54.421,48
71	AG. TELEGRAFO	Av. Senador Lemos, nº 1372 - Telégrafo - 66.113-000	R\$ 755.202,86	R\$ 37.760,14	R\$ 377.601,43
72	PA HOSPITAL DE CLINICAS GASPAR VIANA	Tv. Alferes Costa, s/n - Pedreira - 66.123- 000	R\$ 240.394,21	R\$ 12.019,71	R\$ 120.197,11

CEDIDO CEDIDO CEDIDO CEDIDO CEDIDO ALUGADO CEDIDO PRÓPRIO CEDIDO CEDIDO CEDIDO CEDIDO CEDIDO PRÓPRIO CEDIDO



	İ	į			į į
73	PAE HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANA	Trav. Alferes Costas, s/n - Belém-PA Cep: 66.123-030	R\$ 108.842,95	R\$ 5.442,15	R\$ 54.421,48
74	CAIXA DESLOCADO TCM	Tv. Magno de Araújo, nº 474 - Telégrafo - 66.613-904	R\$ 61.307,64	R\$ 3.065,38	R\$ 30.653,82
75	PA SEDUC	Rod Augusto Montenegro, Km 9 - Mangueirão - 66.821- 000	R\$ 200.869,04	R\$ 10.043,45	R\$ 100.434,52
76	CAIXA DESLOCADO PRODEPA	Rod. Augusto Montenegro, Km 10 - Mangueirão - 66.821- 000	R\$ 61.307,64	R\$ 3.065,38	R\$ 30.653,82
77	PAE IT CENTER MERCADÃO DAS PEÇAS	Av. Senador Lemos, 3153 - Sacramenta - Belém-PA Cep: 66120-000	R\$ 53.607,93	R\$ 2.680,40	R\$ 26.803,97
78	PAE SANTA CASA	Rua Oliveira Belo, 395 - Umarizal - Belém-PA Cep: 66050-380	R\$ 108.842,95	R\$ 5.442,15	R\$ 54.421,48
79	PAE PRODEPA	Rod. Augusto Montenegro, Km 10, s/n - Icoraci	R\$ 53.607,93	R\$ 2.680,40	R\$ 26.803,97
80	PAE ITERPA	Rod. Augusto Monte Negro KM 9 S/N - Parque Guajará - Icoaraci, Belém - PA, 66821-000	R\$ 53.607,93	R\$ 2.680,40	R\$ 26.803,97
81	AG. ABAETETUBA	Av. Dom Pedro II, n° 1406 - Santa Rosa - 68.440-000	R\$ 2.088.356,78	R\$ 104.417,84	R\$ 1.044.178,39
82	AG. MOJU	Av. das Palmeiras, n° 253 - Centro - 68.450-000	R\$ 684.923,18	R\$ 34.246,16	R\$ 342.461,59
83	AG. ALENQUER	Tv. Lauro Sodré, nº 758 - Planalto - 68.200-000	R\$ 353.260,89	R\$ 17.663,04	R\$ 176.630,45
84	AG. CURUÁ	Rua 3 de Dezembro, nº 7 - Santa Terezinha - 68.210- 000	R\$ 329.825,33	R\$ 16.491,27	R\$ 164.912,67
85	AG. ALTAMIRA	Rua Intendente Floriano, nº 2501 - SUDAM I - 68.371- 278	R\$ 750.477,16	R\$ 37.523,86	R\$ 375.238,58
86	AG. ANAPU	Av. Sandro Escaparo, nº 30 - Novo Panorama - 68.365- 000	R\$ 401.803,73	R\$ 20.090,19	R\$ 200.901,87
87	AG. BARCARENA (Vila dos Cabanos)	Av. Cônego Jerônimo Pimentel, s/n - Quadra 290 - Lote 25	R\$ 530.757,56	R\$ 26.537,88	R\$ 265.378,78
88	AG. BARCARENA CENTRO	Av. Magalhães Barata, nº 72 - Centro - 68.445-000	R\$ 476.060,58	R\$ 23.803,03	R\$ 238.030,29
89	AG. BRAGANÇA	Av. Coronel Nazeazeno Ferreira, nº 1203	R\$ 681.857,63	R\$ 34.092,88	R\$ 340.928,82

CEDIDO

CEDIDO

CEDIDO

CEDIDO

ALUGADO

CEDIDO

CEDIDO

CEDIDO

ALUGADO

ALUGADO

ALUGADO

ALUGADO

ALUGADO

ALUGADO

ALUGADO

ALUGADO

ALUGADO



90	AG. TRACUATEUA	Rua São Sebastião n° 132 - Centro - 68.647-000	R\$ 498.798,28	R\$ 24.939,91	R\$ 249.399,14
91	AG. BREVES	Av. Presidente Getúlio, nº 1887 - Centro - 68.800-000	R\$ 715.178,80	R\$ 35.758,94	R\$ 357.589,40
92	AG. ANAJAS	Rua Manoel Vieira, s/n - Centro - 68.810- 000	R\$ 347.374,00	R\$ 17.368,70	R\$ 173.687,00
93	AG. CAMETÁ	Rua Coronel Raimundo Leão, nº 760 - Centro - 68.400-000	R\$ 584.124,99	R\$ 29.206,25	R\$ 292.062,50
94	AG. CAPANEMA	Av. Barão de Capanema, nº 990 - Centro - 68.700-005	R\$ 460.400,20	R\$ 23.020,01	R\$ 230.200,10
95	AG SANTA LUZIA DO PARÁ	Tv. Marcílio Dias, s/n - Centro - 68.644-970	R\$ 482.260,76	R\$ 24.113,04	R\$ 241.130,38
96	AG. PRIMAVERA	Av. General Moura Carvalho, nº 215 - Centro - 68.707-000	R\$ 416.892,68	R\$ 20.844,63	R\$ 208.446,34
97	AG. SALINÓPOLIS	Av. Senador Lemos, nº 505 - Centro - 68.721-000	R\$ 519.462,90	R\$ 25.973,15	R\$ 259.731,45
98	AG. SÃO JOÃO DE PIRABAS	Rua Plácido Nascimento, nº 115 - Centro - 68.719-000	R\$ 435.966,19	R\$ 21.798,31	R\$ 217.983,10
99	AG. CAPITÃO POÇO	Av. 29 de Dezembro, nº 1860 - Centro - 68.650-000	R\$ 711.355,51	R\$ 35.567,78	R\$ 355.677,76
100	AG. GARRAFÃO DO NORTE	Av. Sete de Setembro, nº 384 - Paraenses	R\$ 393.173,74	R\$ 19.658,69	R\$ 196.586,87
101	AG. CASTANHAL	Av. Maximino Porpino, nº 680 - Centro - 68.743-000	R\$ 5.860.477,21	R\$ 293.023,86	R\$ 2.000.000,00
102	PAE Yamada Salinas	Av. Dr. Miguel Santa Brígida, s/nº 68.721- 000	R\$ 47.261,42	R\$ 2.363,07	R\$ 23.630,71
103	PAE Extra Farma Salinas	Av Dr Miguel Santa Brigida, S/N - Centro - Cep: 68721-000	R\$ 47.261,42	R\$ 2.363,07	R\$ 23.630,71
104	AG. CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	Av. Intendente Norberto Lima, nº 922 - Centro - 68.540-000	R\$ 583.040,91	R\$ 29.152,05	R\$ 291.520,46
105	AG. CONCORDIA DO PARÁ	Av. Presidente Vargas, nº 1023- Centro - 68.685-000	R\$ 801.643,22	R\$ 40.082,16	R\$ 400.821,61

ALUGADO CEDIDO ALUGADO ALUGADO ALUGADO ALUGADO ALUGADO ALUGADO ALUGADO PRÓPRIO ALUGADO PRÓPRIO CEDIDO CEDIDO ALUGADO ALUGADO



106	AG. TAILANDIA	Tv. São Félix, nº 48 - Centro - 68.695-000	R\$ 452.584,68	R\$ 22.629,23	R\$ 226.292,34
107	PA TOME-AÇU	Av. Três Poderes, n° 800 - Centro - 68.680-000	R\$ 154.458,21	R\$ 7.722,91	R\$ 77.229,11
108	AG. DOM ELISEU	Av. JK de Oliveira, nº 182 - Centro - 68.633-000	R\$ 1.398.978,15	R\$ 69.948,91	R\$ 699.489,08
109	PA ITINGA	Rod. BR 010 - KM 1481 - Posto Fiscal da SEFA - 68.633- 000	R\$ 149.924,61	R\$ 7.496,23	R\$ 74.962,31
110	AG. ITAITUBA	Av. Dr Hugo de Mendonça, nº 852 - Centro - 68.180-000	R\$ 655.840,08	R\$ 32.792,00	R\$ 327.920,04
111	PAE CIRETRAN DETRAN ITAITUBA	Travessa Quinze de Agosto, bairro Centro – Itaituba/PA	R\$ 47.261,42	R\$ 2.363,07	R\$ 23.630,71
112	AG. ITUPIRANGA	Av. 14 de Julho, Qd 01 - Lote 4, - Loteamento Carmona	R\$ 530.207,76	R\$ 26.510,39	R\$ 265.103,88
113	AG. JURUTI	Praça da República, s/n - Centro - 68.170- 000	R\$ 445.205,57	R\$ 22.260,28	R\$ 222.602,79
114	AG. MARABÁ CIDADE NOVA	Folha 30, Q 15 - s/n - Nova Marabá - 68.507-560	R\$ 457.175,83	R\$ 22.858,79	R\$ 228.587,92
115	AG. MARABÁ	Folha CSI 31 - Qd 3, Lotes 25 A e 25 B - Av. VP 7	R\$ 925.994,15	R\$ 46.299,71	R\$ 462.997,08
116	CAIXA DESLOCADO FORUM MARABA	Av. Transamazônica, s/n - Amapá - 68.501- 229	R\$ 144.283,66	R\$ 7.214,18	R\$ 72.141,83
117	PA ESTAÇÃO CIDADANÍA PÁTIO MARABA	Folha 30, Q15, s/n - Nova Marabá cep 68.507-560	R\$ 102.236,11	R\$ 5.111,81	R\$ 51.118,06
118	PAE 4º BATALHÃO PM MARABÁ	Rodovia Transamazônica, 0 - Nova Marabá	R\$ 47.261,42	R\$ 2.363,07	R\$ 23.630,71
119	AG. MARABÁ SÃO FELIX	Av. Magalhães Barata, Qd 25, lotes 01 e 02	R\$ 563.815,83	R\$ 28.190,79	R\$ 281.907,92
120	AG. BREJO GRANDE DO ARAGUAIA	Av. 13 de maio, 277 Centro Brejo Grande-PA Cep: 68.521-000	R\$ 327.452,62	R\$ 16.372,63	R\$ 163.726,31
121	AG. ELDORADO DOS CARAJAS	Rua do Posto, nº 6 - Novo Eldorado - 68.524-000	R\$ 504.992,30	R\$ 25.249,62	R\$ 252.496,15
122	AG. SÃO GERALDO DO ARAGUAIA	Av. José Bonifácio, nº 1202 - Centro - 68.570-000	R\$ 367.603,56	R\$ 18.380,18	R\$ 183.801,78

ALUGADO CEDIDO PRÓPRIO CEDIDO ALUGADO CEDIDO ALUGADO ALUGADO ALUGADO ALUGADO CEDIDO ALUGADO CEDIDO ALUGADO ALUGADO ALUGADO ALUGADO



_	-			_	
PAE SHOPPING PATIO MARABÁ	Folha 30, Dr 15, Lote 10, 4º piso - Nova Marabá	R\$ 106.295,98	R\$ 5.314,80	R\$ 53.147,99	
PAE OPHIR LOYOLA	Av. Gov. Magalhães Barata 992 (To), Belém, PA, 66063- 240	R\$ 112.326,26	R\$ 5.616,31	R\$ 56.163,13	
AG. MARACANA	Rua Bertholdo Costa, nº 676 - Centro - 68.710-000	R\$ 371.692,81	R\$ 18.584,64	R\$ 185.846,41	
AG. OBIDOS	Av. Dr Correa Pinto, nº 74 - Centro - 68.250-000	R\$ 392.022,50	R\$ 19.601,13	R\$ 196.011,25	
AG. ORIXIMINA	Tv. Carlos Maria Teixeira, s/n - Centro - 68.270-000	R\$ 389.678,80	R\$ 19.483,94	R\$ 194.839,40	
AG. TERRA SANTA	Rua Nossa Senhora das Graças nº 100 - Centro - 68.285-000	R\$ 490.531,45	R\$ 24.526,57	R\$ 245.265,73	
AG. PARAGOMINAS	Tv. Estado do Pará, nº 121 - Centro - 68.625-020	R\$ 1.120.157,56	R\$ 56.007,88	R\$ 560.078,78	
AG. IPIXUNA DO PARÁ	Rua Sargento Simplicio, nº 332 - Centro - 68.637-000	R\$ 345.266,94	R\$ 17.263,35	R\$ 172.633,47	
AG. PARAUAPEBAS	Av. dos Ipês, n° 100, Quadra 93- Lotes 24 e 25, - Residencial	R\$ 752.021,93	R\$ 37.601,10	R\$ 376.010,97	
PA ESTAÇÃO CIDADANIA SHOPPING KARAJÁS	Rodovia Faruk Salmen, Km 07, s/n	R\$ 102.236,11	R\$ 5.111,81	R\$ 51.118,06	
PAE 23º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR DE PARAUAPEBAS	RUA F. S/N°, QUADRA ESPECIAL, BAIRRO:UNIÃO, CEP: 68.515-000	R\$ 46.653,19	R\$ 2.332,66	R\$ 23.326,60	
PAE CAMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS	Rua F, s/n, QD 33, Lote especial Beira Rio 1	R\$ 57.823,11	R\$ 2.891,16	R\$ 28.911,56	
AG. REDENÇÃO	Av. Brasil, nº 2476 - Núcleo Urbano - 68.553-052	R\$ 614.768,40	R\$ 30.738,42	R\$ 307.384,20	
AG. FLORESTA DO ARAGUAIA	Av. Sete de Setembro, nº 2196, Quadra 132 - Lote 11	R\$ 230.934,72	R\$ 11.546,74	R\$ 115.467,36	
CAIXA DESLOCADO FORUM TJE REDENÇÃO	Av. Pedro Coelho de Camargo, s/n – Qd. 22 - Parque dos Buritis - 68.552-778	R\$ 55.043,34	R\$ 2.752,17	R\$ 27.521,67	
	PATIO MARABÁ  PAE OPHIR LOYOLA  AG. MARACANA  AG. OBIDOS  AG. ORIXIMINA  AG. TERRA SANTA  AG. PARAGOMINAS  AG. IPIXUNA DO PARÁ  AG. PARAGOMINAS  PARAUAPEBAS  PA ESTAÇÃO CIDADANIA SHOPPING KARAJÁS  PAE 23º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR DE PARAUAPEBAS  PAE CAMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  AG. REDENÇÃO  AG. FLORESTA DO ARAGUAIA  CAIXA DESLOCADO FORUM TJE	PAE SHOPPING PATIO MARABÁ  10, 4º piso - Nova Marabá  Av. Gov. Magalhães Barata 992 (To). Belém, PA, 66063- 240  AG. MARACANA  Rua Bertholdo Costa, nº 676 - Centro - 68.710-000  AV. Dr Correa Pinto, nº 74 - Centro - 68.250-000  AG. ORIXIMINA  Tv. Carlos Maria Teixeira, s/n - Centro - 68.270-000  AG. TERRA SANTA  Rua Nossa Senhora das Graças nº 100 - Centro - 68.285-000  AG. PARAGOMINAS  Tv. Estado do Pará, nº 121 - Centro - 68.625-020  AG. IPIXUNA DO PARÁ  Rua Sargento Simplicio, nº 332 - Centro - 68.637-000  AG. PARAUAPEBAS  AV. dos Ipês, nº 100, Quadra 93 - Lotes 24 e 25, - Residencial  PA ESTAÇÃO CIDADANÍA SHOPPING KARAJÁS  PAE 23º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR DE PARAUAPEBAS  PAE CAMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  Rua F, s/n, QD 33, Lote especial Beira Rio 1  AG. REDENÇÃO  AV. Brasil, nº 2476 - Núcleo Urbano - 68.553-052  AG. FLORESTA DO ARAGUAIA  AV. Sete de Setembro, nº 2196, Quadra 132 - Lote 11  CAIXA DESLOCADO FORUM TJE PEDENCÃO  AV. Pedro Coelho de Camargo, s/n - Qd. 22 - Parque dos	PAE OPHIR LOYOLA	PAE STOPPING   10, 4° piso - Nova   R\$ 106.295,98   R\$ 5.314,80	

ALUGADO ALUGADO ALUGADO ALUGADO ALUGADO ALUGADO PRÓPRIO ALUGADO ALUGADO ALUGADO CEDIDO CEDIDO ALUGADO ALUGADO CEDIDO



	•					
138	AG. SANTANA DO ARAGUAIA	Rua Adão Franco, nº 15, Q 7, Lote 1 - Centro	R\$ 455.470,49	R\$ 22.773,52	R\$ 227.735,25	
139	AG. RONDON DO PARÁ	Rua 1º de Maio , nº 80 - Centro - 68.638- 000	R\$ 610.370,77	R\$ 30.518,54	R\$ 305.185,39	
140	AG. ABEL FIGUEIREDO	Rua Costa e Silva, nº 484 - Centro - 68.527-000	R\$ 386.489,11	R\$ 19.324,46	R\$ 193.244,56	
141	AG. BOM JESUS DO TOCANTINS	Rua Expedito Nogueira, nº 540 - Centro - 68.525-000	R\$ 444.037,63	R\$ 22.201,88	R\$ 222.018,82	
142	AG. SANTA IZABEL DO PARÁ	Av. Antônio Lemos, nº 1491 - Nova Brasilia - 68.790-000	R\$ 2.424.088,24	R\$ 121.204,41	R\$ 1.212.044,12	
143	AG. BUJARU	Tv. General Gurjão n° 721 - Centro - 68.670-000	R\$ 447.547,17	R\$ 22.377,36	R\$ 223.773,59	
144	AG. SANTO ANTONIO DO TAUA	Pç. Alcides Paranhos, n° 17 - Centro - 68.786-000	R\$ 465.675,96	R\$ 23.283,80	R\$ 232.837,98	
145	AG. SANTAREM	Tv. 15 de Novembro, nº 196 - Centro - 68.005-290	R\$ 1.135.499,49	R\$ 56.774,97	R\$ 567.749,75	
146	PA ALTER DO CHÃO	Tv. Copacabana, s/n - Centro - 68.060-270	R\$ 256.009,98	R\$ 12.800,50	R\$ 128.004,99	
147	PA CIRETRAN SANTAREM	Av. Cuiabá, nº 890 - Sala A - Laguinho - 68.040-400	R\$ 112.849,55	R\$ 5.642,48	R\$ 56.424,78	
148	PA FORUM SANTAREM	Av. Mendonça Furtado, s/n - Liberdade - 68.040- 050	R\$ 120.558,02	R\$ 6.027,90	R\$ 60.279,01	
149	AG. MOJUÍ DOS CAMPOS	Av. Castelo Branco, s/n - Centro - 68.129- 000	R\$ 439.716,97	R\$ 21.985,85	R\$ 219.858,49	
150	AG. MONTE ALEGRE	Trav. Dr. Carlos Arnóbio Franco, nº 250 - Centro	R\$ 399.679,40	R\$ 19.983,97	R\$ 199.839,70	
151	PA PREFEITURA SANTAREM	Av. Dr. Anísio Chaves, n° 853 - Centro - 68.000-000	R\$ 153.263,69	R\$ 7.663,18	R\$ 76.631,85	
152	PAE PREFEITURA SANTAREM	Av. Dr. Anísio Chaves, nº 853 - Centro - 68.000-000	R\$ 94.522,84	R\$ 4.726,14	R\$ 47.261,42	
153	PA SEFA SANTARÉM	Tv. Professor Carvalho, s/n - Centro - 68.005-220	R\$ 158.265,82	R\$ 7.913,29	R\$ 79.132,91	

ALUGADO ALUGADO ALUGADO ALUGADO ALUGADO CEDIDO CEDIDO PRÓPRIO ALUGADO CEDIDO CEDIDO ALUGADO ALUGADO CEDIDO CEDIDO CEDIDO



154	PAE DROGRARIA PLANALTO SANTARÉM	Tv. Silva Jardim, 1604 - Esquina c/ Bartolomeu de Gusmão - Aeroporto Velho - Cep: 68040- 540	R\$ 47.261,42	R\$ 2.363,07	R\$ 23.630,71	
155	PA ESTAÇÃO CIDADANÍA SANTARÉM	Av. Rui Barbosa, nº 62 - Prainha - 68.005- 080	R\$ 155.476,22	R\$ 7.773,81	R\$ 77.738,11	
156	PAE ESTAÇÃO CIDADANIA SANTARÉM	Av. Rui Barbosa, nº 62 - Prainha - 68.005-080	R\$ 47.261,42	R\$ 2.363,07	R\$ 23.630,71	
157	AG. TUCURUI	Tv Lauro Sodré, nº 486 - Jaqueira- 68.458-010	R\$ 1.590.541,29	R\$ 79.527,06	R\$ 795.270,65	
158	AG. GOIANÉSIA	Av. Tancredo Neves, nº 153 - Centro - 68.639-000	R\$ 412.929,41	R\$ 20.646,47	R\$ 206.464,71	
159	PAE HOSPITAL REGIONAL DE TUCURUI	Av. Dos Amazonidas, s/n CEP 68.454-664 - Tucuruí/PA	R\$ 62.059,25	R\$ 3.102,96	R\$ 31.029,63	
160	AG. VIGIA	Av. Boulevard Melo Palheta, s/n - Centro - 68.780-000	R\$ 816.096,21	R\$ 40.804,81	R\$ 408.048,11	
161	AG. SÃO CAETANO DE ODIVELAS	Av. São Benedito, nº 4 - Centro - 68.775- 000	R\$ 527.699,93	R\$ 26.385,00	R\$ 263.849,97	
162	AG. VISEU	Rua Major Olímpio, nº 366 - Centro - 68.620-000	R\$ 581.273,87	R\$ 29.063,69	R\$ 290.636,94	
163	AG. XINGUARA	Rua Brasil, Lote 04, Quadra 2-A - Centro - 68.555-101	R\$ 1.456.659,16	R\$ 72.832,96	R\$ 728.329,58	
164	AG. SAPUCAIA	Rua dos Eucaliptos, Qd 24, Lote 7 - Centro - 68.548-000	R\$ 449.754,62	R\$ 22.487,73	R\$ 224.877,31	
165	AG. AGUA AZUL DO NORTE	Av. Paulo Guimarães, nº149 - Centro - 68.533-000	R\$ 521.627,83	R\$ 26.081,39	R\$ 260.813,92	
166	AG. RIO MARIA	Av. Oito, nº 547 - Centro - 68.530-000	R\$ 451.262,22	R\$ 22.563,11	R\$ 225.631,11	
167	AG. EMPRESARIAL/SUC PJ/SUCEX	Rua Diogo Móia nº 156 - Umarizal - CEP: 66.055.170	R\$ 1.318.967,78	R\$ 65.948,39	R\$ 659.483,89	
168	AG. CANAÃ DOS CARAJAS	Av. Weyne Cavalcante, nº 476 - Centro - 68.537-000	R\$ 495.177,66	R\$ 24.758,88	R\$ 247.588,83	
169	AG. AUGUSTO MONTENEGRO	Rod. Augusto Montenegro, Km 7, nº 981-B	R\$ 660.108,20	R\$ 33.005,41	R\$ 330.054,10	

CEDIDO

CEDIDO

CEDIDO

PRÓPRIO

ALUGADO

ALUGADO

PRÓPRIO

CEDIDO

ALUGADO

ALUGADO

ALUGADO

ALUGADO

ALUGADO

ALUGADO

ALUGADO

ALUGADO



	_	_			_
170	PA ESTAÇÃO CIDADANÍA BOSQUE GRÃO PARÁ	Av. Centenário, nº 1052 - , Lojas 1001,1121 e 1122 / Val-de-Cães - 66635- 894	R\$ 102.236,18	R\$ 5.111,81	R\$ 51.118,09
171	PA ESTAÇÃO CIDADANÍA SHOPPING PÁTIO BELÉM	Rua Padre Eutíquio, 1078-Térreo	R\$ 102.236,18	R\$ 5.111,81	R\$ 51.118,09
172	AG. MARAPANIM	Rua Padre Vale, nº 281 - Centro - 68.760-000	R\$ 503.257,86	R\$ 25.162,89	R\$ 251.628,93
173	AG. ACARÁ	Tv. Manoel Paiva da Mota, nº 66 - Centro - 68.690-000	R\$ 425.376,04	R\$ 21.268,80	R\$ 212.688,02
174	AG. VITÓRIA DO XINGU	Av. Manoel Félix de Farias, n° 252 - Centro - 68.383-000	R\$ 409.889,61	R\$ 20.494,48	R\$ 204.944,81
175	AG. BREU BRANCO	Av. Getúlio Vargas, nº 894 - Centro - 68.488-000	R\$ 420.734,71	R\$ 21.036,74	R\$ 210.367,36
176	PAE PARQUE SHOPPING	Rod. Augusto Montenegro, 4300 Parque Verde - Belém/PA	R\$ 52.681,30	R\$ 2.634,07	R\$ 26.340,65
177	AG. MARITUBA	Av. Fernando Guilhon, nº 4276 - Centro - 67.200-000	R\$ 632.812,63	R\$ 31.640,63	R\$ 316.406,32
178	AG. BENEVIDES	Av. Joaquim Pereira de Queiroz, nº 1208	R\$ 469.147,10	R\$ 23.457,36	R\$ 234.573,55
179	AG. CURUÇA	Av. Paes de Carvalho, n° 315 - Rodoviário - 68.753- 000	R\$ 475.592,35	R\$ 23.779,62	R\$ 237.796,18
180	AG. SANTA MARIA	Av. Bernardo Sayão, n° 1211 - Centro - 68.738-970	R\$ 586.052,61	R\$ 29.302,63	R\$ 293.026,31
181	AG. ALMERIM	Rua São Benedito, nº 1035 - Centro - 68.230-000	R\$ 450.208,36	R\$ 22.510,42	R\$ 225.104,18
182	AG. BAIÃO	Rua Antônio Baião, nº 96 - Centro - 68.465-000	R\$ 576.830,86	R\$ 28.841,54	R\$ 288.415,43
183	AG. BONITO	Av. Ruth Passarinho, nº 1036 - Centro - 68.645-000	R\$ 530.644,47	R\$ 26.532,22	R\$ 265.322,24

ALUGADO



184	AG. EMPRESARIAL SANTARÉM	Av. Rui Barbosa, nº 538 - Centro - 68.005-080	R\$ 496.692,79	R\$ 24.834,64	R\$ 248.346,40
185	AG. FARO	RUA DR. AUGUSTO MONTENEGRO, Nº 100 CENTRO - CEP: 68.280-000	R\$ 439.671,59	R\$ 21.983,58	R\$ 219.835,80
186	AG. IGARAPÉ-AÇU	Av. João Pessoa, s/n - Quadra 22 - Lote 265	R\$ 437.389,89	R\$ 21.869,49	R\$ 218.694,95
187	AG. IGARAPÉ-MIRI	Rua Lauro Sodré, nº 171 - Centro - 68.430-000	R\$ 432.439,81	R\$ 21.621,99	R\$ 216.219,91
188	AG. ITAITUBA CIDADE ALTA	Rua Décima Quinta, nº 835 - Bela Vista - 68.180-420	R\$ 487.666,01	R\$ 24.383,30	R\$ 243.833,01
189	AG. JACUNDA	Rua Baia, nº 45 - Centro - 68.590-970	R\$ 496.655,06	R\$ 24.832,75	R\$ 248.327,53
190	AG. LIMOEIRO DO AJURU	Rua Marechal Rondon, nº 449 - Matinha - 68.415-000	R\$ 466.333,26	R\$ 23.316,66	R\$ 233.166,63
191	AG. MEDICILÂNDIA	Rua Benedito do Vale, s/n - Centro - 68.145-000	R\$ 490.365,07	R\$ 24.518,25	R\$ 245.182,54
192	AG. NOVO PROGRESSO	Rua Aymoré, s/n - Centro - 68.193-000	R\$ 467.395,84	R\$ 23.369,79	R\$ 233.697,92
193	AG. OURILÂNDIA DO NORTE	Av. Piauí, nº 1218, Quadra 67- Lotes 24 e 25 - setor 3	R\$ 523.316,59	R\$ 26.165,83	R\$ 261.658,30
194	AG. SÃO MIGUEL DO GUAMÁ	Av. Magalhães Barata, nº 406 - Centro - 68.660-000	R\$ 575.466,95	R\$ 28.773,35	R\$ 287.733,48
195	AG. SOURE	Quinta rua , n° 1447 - Centro - 68.870-000	R\$ 481.233,91	R\$ 24.061,70	R\$ 240.616,96
196	AG. TUCUMÃ	Av. Pará, nº 819 - Centro - 68.385-000	R\$ 559.047,94	R\$ 27.952,40	R\$ 279.523,97
197	AG. CURRALINHO	Av. Jarbas Passarinho, nº 100 - Marambaia - 68.815- 000	R\$ 451.587,57	R\$ 22.579,38	R\$ 225.793,79
198	AG. MELGAÇO	Rua Marechal Rondon, nº 64, Quadra 02 - Lote 35	R\$ 502.852,36	R\$ 25.142,62	R\$ 251.426,18
199	AG. CURIANOPOLIS	Av. Brasil, nº 103, Quadra 11- Lote 17 - Planalto - 68.523-000	R\$ 423.915,21	R\$ 21.195,76	R\$ 211.957,61

ALUGADO
ALUGADO



	1				-
200	AG. AUGUSTO CORREA	Rua 31 de Março, nº 205 - São Miguel - 68.610-000	R\$ 396.614,90	R\$ 19.830,75	R\$ 198.307,45
201	AG. AURORA DO PARÁ	Rua dos Madereiros, n° 21 - Centro - 68.658-000	R\$ 417.252,42	R\$ 20.862,62	R\$ 208.626,21
202	AG. CACHOEIRA DO ARARI	Rua Sete de Setembro n° 761 - Centro - 68.840-000	R\$ 249.132,81	R\$ 12.456,64	R\$ 124.566,41
203	AG. PONTA DE PEDRAS	Praça Getúlio Vargas, nº 100 - Centro - 68.830-000	R\$ 398.565,78	R\$ 19.928,29	R\$ 199.282,89
204	AG. SÃO FELIX DO XINGU	Rua América, nº 3486 - Lote 19, Qd 161, Setor 2 - Rodoviário - 68.380- 000	R\$ 471.962,15	R\$ 23.598,11	R\$ 235.981,08
205	AG. SENADOR JOSÉ PORFÍRIO	Rua Marechal Assunção, nº 100 - Centro - 68.360-000	R\$ 566.457,79	R\$ 28.322,89	R\$ 283.228,90
206	AG. TOMÉ AÇU- QUATRO BOCAS	Av. Cametá nº 04 - Centro - 68.682-000	R\$ 256.009,98	R\$ 12.800,50	R\$ 128.004,99
207	AG. TRAIRÃO	Rua Magalhães Barata nº 19 - Bela Vista - 68.198-000	R\$ 460.633,91	R\$ 23.031,70	R\$ 230.316,96
208	AG. DIGITAL	Av. Visconde de Souza Franco 776, Belém, PA, 66053- 000	R\$ 1.074.954,33	R\$ 53.747,72	R\$ 537.477,17
209	AG, CACHOEIRA DO PIRIÁ	Rua Sâo Marcos nº 43 - Piçarreira - 68.617-000	R\$ 502.852,36	R\$ 25.142,62	R\$ 251.426,18
210	AG. JACAREACANGA	Tv. Tenente Fernandes, 04, Quadra 106, Lote 09 - Centro - 68195-000	R\$ 566.457,79	R\$ 28.322,89	R\$ 283.228,90
211	AG. MOCAJUBA	Rua Manoel de Souza Furtado, nº 872 - Centro - 68.420-000	R\$ 559.047,94	R\$ 27.952,40	R\$ 279.523,97
212	AG. OEIRAS DO PARÁ	Rua Magalhães Barata, nº 862 - Centro - 68.470-000	R\$ 523.316,59	R\$ 26.165,83	R\$ 261.658,30
213	AG. PALESTINA DO PARÁ	Av. Marechal Rodon, nº 29 - Centro - 68.535-000	R\$ 586.052,61	R\$ 29.302,63	R\$ 293.026,31
214	AG. PAU DARCO	Av. Joaquim de Melo, nº 04, Quadra 45 - Paraiso - 68545-000	R\$ 452.584,68	R\$ 22.629,23	R\$ 226.292,34

ALUGADO ALUGADO ALUGADO ALUGADO ALUGADO ALUGADO ALUGADO ALUGADO ALUGADO ALUGADO ALUGADO ALUGADO ALUGADO ALUGADO ALUGADO



215	AG. PORTO DE MOZ	Rua Rui Barbosa, nº 1554 - Centro - 68.330-000	R\$ 530.757,56	R\$ 26.537,88	R\$ 265.378,78	
216	AG. CUMARU DO NORTE	RUA MARANHÃO 07, QD 53, CENTRO, 68398-000	R\$ 586.052,61	R\$ 29.302,63	R\$ 293.026,31	
217	AG. PACAJÁ	AV. 24 DE JANEIRO, S/N - CENTRO - 68.485-000	R\$ 47.261,42	R\$ 2.363,07	R\$ 23.630,71	
218	AG. BANNACH	Rua Antônia Soller, s/n - Lote 30 e 31 - Centro, CEP: 68388- 000	R\$ 350.518,66	R\$ 17.525,93	R\$ 217.806,10	
219	AG. PIÇARRA	RUA LUIZA PINTO DA MOTA, LOTE 03 , QUADRA 15 – CEP: 68575000 BAIRRO: BRASIL NOVO	R\$ 586.052,61	R\$ 29.302,63	R\$ 293.026,31	
220	AG. RURÓPOLIS	RUA JOSÉ RODRIGUES DA COSTA, 241 CENTRO 68.165-000	R\$ 586.052,61	R\$ 29.302,63	R\$ 293.026,31	
221	AG. ULIANÓPOLIS	Rua João Buzzy, nº.87 – CEP: 68.632- 000.	R\$ 333.530,23	R\$ 16.676,51	R\$ 213,805,34	
222	AG. PRAINHA	Rua 15 de Novembro, s/n, CEP: 68.130-000.	R\$ 322.166,93	R\$ 16.108,34	R\$ 222.346,09	
223	AG. BRASIL NOVO	Av. Castelo Branco s/n, CEP: 68.140- 000.	R\$ 138.354,20	R\$ 6.917,71	R\$ 56.928,06	
224	AG. MAGALHÃES BARATA	Rua Dr. Lauro Sodré s/n - Centro, CEP: 68.722-000	R\$ 397.923,11	R\$ 19.896,15	R\$ 219.902,58	
225	AG. NOVA IPIXUNA	Avenida Brasil Quadra 77, Lote 10, Bairro Centro - CEP: 68.585-000	R\$ 200.029,01	R\$ 10.001,45	R\$ 87.574,62	
226	AG. COLARES	Rua Ermida s/n – CEP: 68.785-000	R\$ 347.713,99	R\$ 17.385,70	R\$ 219.902,58	
227	AG. CASA DE TABUA	Avenida João Ribeiro s/n, Lote 9 Quadra 10-A, Bairro Centro, Distrito de Casa de Tábua – Santa Maria das Barreiras, CEP: 68.565-000	R\$ 341.810,07	R\$ 17.090,50	R\$ 214.664,34	
228	AG. NOVA TIMBOTEUA	Av. Barão do Rio Branco, nº 1966 – Centro, CEP: 68.730- 000	R\$ 102.758,01	R\$ 5.137,90	R\$ 56.928,06	

ALUGADO ALUGADO CEDIDO ALUGADO 


		Av. Hernane Lameira					
229	AG. INHANGAPI	s/n Rod. PA 422 Lote 07 - Vila Nova - CEP: 68.770-000	R\$ 363.739,89	R\$ 18.186,99	R\$ 254.049,89		ALUGADO
230	AG. BAGRE	T.v Evaristo Mendonça, S/N - Centro CEP: 68.475-000	R\$ 363.739,89	R\$ 18.186,99	R\$ 254.049,89		ALUGADO
231	AG. OURÉM	Rua Padre Angelo Morete, s/n - Centro CEP: 68.640-000	R\$ 363.739,89	R\$ 18.186,99	R\$ 254.049,89		ALUGADO
232	AG. CASTANHAL JADERLÂNDIA	IARua Dr Francisco Alves de Melo, nº 55 - Jad. Castanhal CEP: 68746-012	R\$ 363.739,89	R\$ 18.186,99	R\$ 254.049,89		ALUGADO
233	AG. IRITUIA	Rua Siqueira Campos, nºS/N - Centro CEP: 68.655-000	R\$ 363.739,89	R\$ 18.186,99	R\$ 254.049,89		ALUGADO
234	AG. SANTARÉM NOVO	Tv. Paes de Carvalho, S/N - Centro CEP: 68.720-000	R\$ 363.739,89	R\$ 18.186,99	R\$ 254.049,89		ALUGADO
235	SAO DOMINGOS DO ARAGUAIA	TV Serafim, nº 19 - Centro CEP: 68.520-000	R\$ 363.739,89	R\$ 18.186,99	R\$ 254.049,89		ALUGADO
236	AG. SÃO FRANCISCO DO PARÁ	Tv. Padre Inácio Magualhães, nº80, esq. com rua Ricardo Rodrigues - Centro CEP: 68.748-000	R\$ 363.739,89	R\$ 18.186,99	R\$ 254.049,89		ALUGADO
237	AG. SÃO JOÃO DO ARAGUAIA	Av. Belém, s/n - Centro CEP: 66.518-000	R\$ 363.739,89	R\$ 18.186,99	R\$ 254.049,89		ALUGADO
	TOTAL GERAL		R\$ 154.450.532,54	R\$ 7.317.895,14	R\$ 58.738.536,65	R\$ 1.000.000,00	-



#### ADENDO IV – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE SUSTENTABILIDADE

[Nome da Empresa], CNPJ nº	sediada [Endereço completo],
declara sob as penas da lei, que:	

- I. Não permite a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, bem como implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido.
- II. Não emprega menores de 18 anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos para qualquer trabalho, com exceção a categoria de Menor Aprendiz.
- III. Não permite a prática ou a manutenção de discriminação limitativa ao acesso na relação de emprego, ou negativa com relação a sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico, bem como a implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores.
- IV. Respeita o direito de formar ou associar-se a sindicatos, bem como negociar coletivamente, assegurando que não haja represálias.
- V. Protege e preserva o meio ambiente, bem como buscar prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de meio ambiente, emanadas das esferas federal, estaduais e municipais e implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores.
- VI. Desenvolve suas atividades em cumprimento à legislação ambiental, fiscal, trabalhista, previdenciária e social locais, bem como às Normas Regulamentadoras de saúde e segurança ocupacional e demais dispositivos legais relacionados proteção dos direitos humanos, abstendo-se de impor aos seus colaboradores condições ultrajantes, sub-humanas ou degradantes de trabalho. Para o disposto desse artigo define-se:
- a) "Condições ultrajantes": condições que expõe o indivíduo de forma ofensiva, insultante, imoral ou que fere ou afronta os princípios ou interesses normais, de bom senso, do indivíduo.
- b) "Condições sub-humanas": tudo que está abaixo da condição humana como condição de degradação, condição de degradação abaixo dos limites do que pode ser considerado humano, situação abaixo da linha da pobreza. c) "Condições degradantes de trabalho": condições que expõe o indivíduo à humilhação, degradação, privação de graus, títulos, dignidades, desonra, negação de direitos inerentes à cidadania ou que o condicione à situação de semelhante à escravidão.
- VII. Atende à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010), observando quanto ao descarte adequado e ecologicamente correto.



VIII. Apresenta conformidade com a legislação e regulamentos que disciplinam sobre a prevenção e combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo.

- IX. Não sofreu sanções que implicam na restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública, não constar registro da empresa e/ou sócios e representantes no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), atendendo às diretrizes anticorrupção.
- X. Adota práticas e métodos voltados para a preservação da confidencialidade e integridade, atentando à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) Lei 13.709/2018.
- O Banpará poderá recusar o recebimento de qualquer serviço, material ou equipamento, bem como rescindir imediatamente o contrato, sem qualquer custo, ônus ou penalidade, garantida a prévia defesa, caso se comprove que a contratada, subcontratados ou fornecedores utilizam-se de trabalho em desconformidade com as condições referidas nas cláusulas supracitadas.

Local e Data	_
Nome e Identidade do declarante	



### ADENDO V- MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

Ao BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. Av. Presidente Vargas, nº 251, Ed. BANPARÁ – 1º andar Comércio, Belém/PA, CEP 66.010-000

,
Ref.: Edital de Licitação nº/
Objeto:
Prezados senhores,
A, inscrita no CNPJ sob o nº, sediada
1. Propõe-se o Valor Total de R\$(), conforme abaixo:

Α	В	С
ITEM	CARACTERÍSTICAS	VALOR ANUAL DO
III LIVI	(ESPECIFICAÇÃO)	SEGURO
01	Contratação de companhia seguradora para prestação do serviço de seguro com franquia na cobertura básica causada por: incêndios, queda de raios e explosão de qualquer natureza, inclusive criminosa, por explosão, danos elétricos, equipamentos eletrônicos e cobertura de roubo/furto qualificado para cobertura decorrente de utilização de maçarico em Caixas Eletrônicos (como cobertura acessória – limite máximo de até R\$ 100.000,00 por local de risco, independentemente da quantidade de caixas eletrônicos), dos bens móveis e imóveis de propriedade do Banco do Estado do Pará S/A e de terceiros (locados), administrados e/ou sob sua responsabilidade, para uso/ocupação, para atividades financeiras, suas dependências de apoio, escritórios administrativos, e respectivos conteúdo. Qualquer inclusão ou exclusão de bens móveis e imóveis será formalizada mediante Endosso / Termo Aditivo, que passará a fazer parte integrante do instrumento contratual.  VALOR GLOBAL DA PROPOSTA	

2. O prazo de validade da proposta de preços é de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados da data da abertura da licitação.



- **3.** Declaramos que os serviços serão executados estritamente de acordo com as especificações, condições, exigências constantes do Termo de Referência Anexo I do edital, bem como, nos seus demais anexos, sob pena de não serem aceitos pelo órgão licitante.
- **4.** Em relação às prerrogativas da Lei Complementar nº 123/2016, o proponente: ) Enquadra-se como microempresa, empresa de pequeno porte ou equivalente legal, nos termos previsto no Decreto nº 8.538/2015, conforme certidão expedida pela Junta Comercial ou Cartório de Registro em anexo. Ainda, que: ( ) É optante do Simples Nacional, submetendo-se à alíquota de ......%, apurada com base no faturamento acumulado dos últimos 12 (doze) meses. ( ) Não é optante do Simples Nacional. ( ) Não se enquadra na condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou equivalente legal. 5. Declaramos estar cientes da responsabilidade administrativa, civil e penal, bem como ter tomado conhecimento de todas as informações e condições necessárias à correta cotação do objeto licitado. 6. Até que a nota de empenho seja recebida, esta proposta constituirá um compromisso da empresa ....., observadas as condições do edital. Caso esta proposta não venha a ser aceita para contratação, o BANPARÁ fica desobrigada de qualquer responsabilidade referente à presente proposta. 7. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as condições estabelecidas no termo de referência e na nota de empenho. Devem ser utilizados, para quaisquer pagamentos, os dados bancários a seguir: BANCO: 037 ..... AGÊNCIA: ..... CONTA-CORRENTE: ..... IMPORTANTE: Caso não seja informado desde já, nos campos acima citados, a agência e conta aberta no Banco do Estado do Pará, em cumprimento ao art. 2º do Decreto Estadual n.º 877/2008 de 31/03/2008, O LICITANTE VENCEDOR DEVERÁ APRESENTAR A SEGUINTE DECLARAÇÃO: "NOS COMPROMETEMOS A REALIZAR A REFERIDA ABERTURA DA CONTA NO PRAZO MÁXIMO DE ATÉ 05 (CINCO DIAS) CONSECUTIVOS CONTADOS DA **ASSINATURA DO CONTRATO.**" 8. Por fim, declaramos estar de pleno acordo com todas as condições e exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no edital, termo de referência e contrato. (Local e Data)

(Representante Legal)



# ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE AO ART.38 DA LEI Nº 13.303/2016.

Ao BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. Av. Presidente Vargas, nº 251, Ed. BANPARÁ – 1º andar Comércio, Belém/PA, CEP 66.010-000
Ref: Edital de Licitação nº// Objeto:
Prezados senhores,
A, inscrita no CNPJ sob o nº, sediada
<ul> <li>(i) cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;</li> </ul>
(ii) suspensa pela empresa pública ou sociedade de economia mista;
<ul> <li>(iii) declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;</li> </ul>
(iv) constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
(v) cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea.



- (vi) constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- (vii) cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- (viii) que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

#### Aplica-se a vedação também:

- (i) à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;
- (ii) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
  - a) dirigente de empresa pública ou sociedade de economia mista;
  - b) empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
  - c) autoridade do ente público a que a empresa pública ou sociedade de economia mista esteja vinculada.
- (iii) cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a respectiva empresa pública ou sociedade de economia mista promotora da licitação ou contratante há menos de 06 (seis) meses.

(Local e Data)
(Representante legal)



#### ANEXO III - MINUTA DE INSTRUMENTO DE CONTRATO

Contrato nº	/								
	TE	RMO DE C	ONTR	ATO DE		QUE EN	TRE SI	FAZI	ΕM
	0	BANCO	DO	<b>ESTADO</b>	DO	PARÁ	S.A.	Ε	Α
	FM	PRESA							

Por este instrumento particular, de um lado, o BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A., instituição financeira, com sede em Belém do Pará, na Avenida Presidente Vargas, n.º 251, Bairro Comércio, CEP. 66.010-000, Belém-PA, inscrito no Ministério da Fazenda sob o CNPJ n.º 04.913.711/0001-08, neste ato representada legalmente por dois de seus Diretores infra-assinados, doravante denominado BANPARÁ e, de outro lado, ......, estabelecida à ......, inscrita no CNPJ sob o nº ....., por seus representantes, infra-assinados, doravante designada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente contrato mediante as cláusulas seguintes:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem como objeto A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE SEGURO COM FRANQUIA NA COBERTURA BÁSICA CAUSADA POR: INCÊNDIOS, QUEDA DE RAIOS E EXPLOSÃO DE QUALQUER NATUREZA, INCLUSIVE CRIMINOSA, POR EXPLOSÃO, DANOS ELÉTRICOS, EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS e cobertura de roubo/furto qualificado para cobertura decorrente de utilização de maçarico em Caixas Eletrônicos (como cobertura acessória – limite máximo de até R\$ 100.000,00 por local de risco, independentemente da quantidade de caixas eletrônicos), dos bens móveis e imóveis de propriedade do Banco do Estado do Pará S/A e de terceiros (locados), administrados e/ou sob sua responsabilidade, para uso/ocupação, para atividades financeiras, suas dependências de apoio, escritórios administrativos, e respectivos conteúdo, conforme especificações, exigências e condições estabelecidas no edital e seus Anexos.

**1.1.** O presente contrato decorre do processo nº **0107/2022**, realizado pelo edital da licitação do **PE nº 0003/2023**.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - ADENDOS

**2.1** Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes adendos:

Adendo 1 - Edital / Anexos / Termo de Referência

Adendo 2 - Proposta de Preços



- Adendo 3 Declaração de Conformidade ao art.38 da Lei nº 13.303/2016.
- Adendo 4 Termo de Política Anticorrupção
- **Adendo 5** Termo de Responsabilidade com as Recomendações do Código de Ética e de Conduta do Banpará
- **2.2** Este contrato e seus adendos são considerados como um único termo e suas regras deverão ser interpretados de forma harmônica. Em caso de divergência insuperável entre as regras deste contrato e os seus adendos, prevalecerão as regras deste contrato e, na sequência, na ordem dos adendos.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS

- **3.1** O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, prorrogáveis na forma da Lei nº 13.303/16.
- **3.2** Os prazos previstos neste contrato, de execução e vigência, poderão ser prorrogados, durante a vigência contratual, com a aquiescência da CONTRATADA, por meio de termo aditivo.

#### 4 CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- **4.1** Como contrapartida à execução do objeto do presente contrato, o BANPARÁ deve pagar à CONTRATADA o valor total de ....., conforme o valor da tabela abaixo e nas condições estabelecidas no **Termo de Referência** (**ANEXO I** do Edital e Adendo 1 deste contrato):
  - **4.1.1** O valor contratado inclui todos os impostos e taxas vigentes na Legislação Brasileira para a execução do objeto desta contratação, e, também, todos os custos diretos e indiretos inerentes, tais como os a seguir indicados, porém sem se limitar aos mesmos: despesas com pessoal (inclusive obrigações sociais, viagens e diárias), despesas administrativas, administração, lucro e outras despesas necessárias à boa realização do objeto desta contratação, isentando o BANPARÁ de quaisquer ônus adicionais.

Α	В	С
ITEM	CARACTERÍSTICAS (ESPECIFICAÇÃO)	VALOR ANUAL DO SEGURO
01	Contratação de companhia seguradora para prestação do serviço de seguro com franquia na cobertura básica causada por: incêndios, queda de raios e explosão de qualquer natureza, inclusive criminosa, por explosão, danos elétricos, equipamentos eletrônicos e cobertura de roubo/furto qualificado para cobertura decorrente de utilização de maçarico em Caixas Eletrônicos (como cobertura acessória – limite máximo de até R\$ 100.000,00 por local de risco, independentemente da quantidade de caixas eletrônicos), dos bens móveis e imóveis de propriedade do Banco do Estado do	



Pará S/A e de terceiros (locados), administrados e/ou sob sua responsabilidade, para uso/ocupação, para atividades financeiras, suas dependências de apoio, escritórios administrativos, e respectivos conteúdo. Qualquer inclusão ou exclusão de bens móveis e imóveis será formalizada mediante Endosso / Termo Aditivo, que passará a fazer parte integrante do instrumento contratual.	
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA	

#### 5 CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA

- 5.1 Para garantia do fiel e perfeito cumprimento de todas as obrigações ora ajustadas, a CONTRATADA deve, dentro de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato, apresentar garantia ao BANPARÁ, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total desta contratação, que deve cobrir o período de execução do contrato e estenderse até 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação contratual e complementada em casos de aditivos e apostilas para reajustes.
  - **5.1.1** A CONTRATADA deve prestar garantia numa das seguintes modalidades:
  - a) Fiança Bancária, acompanhado dos seguintes documentos a seguir listados, para análise e aceitação por parte do BANPARÁ:
    - i. Estatuto Social e ata de posse da diretoria da Instituição Financeira;
    - **ii.** Quando Procuradores, encaminhar as procurações devidamente autenticadas, com poderes específicos para representar a Instituição Financeira;
    - iii. Balanços Patrimoniais e Demonstração de Resultado dos últimos dois anos, acompanhado das notas explicativas e respectivos pareceres do Conselho de Administração e Auditores Independentes;
    - iv. Memória de cálculo do Índice de Adequação de Capital (Índice da Basileia) e Índice de Imobilização, comprovando que a instituição financeira está enquadrada no limite estabelecido pelo Banco Central, para comparação e validação com os dados disponíveis no "site" do Banco Central do Brasil (www.bcb.gov.br).

  - c) Seguro Garantia feito junto à entidade com situação regular no mercado de seguros do Brasil para análise e aceitação por parte do BANPARÁ.
  - **5.1.2** A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deve assegurar o pagamento de:
    - a) Prejuízos advindos do não cumprimento ou do cumprimento irregular do objeto do presente contrato;



- **b)** Prejuízos diretos causados ao BANPARÁ decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) Multas moratórias e compensatórias aplicadas pelo BANPARÁ à CONTRATADA;
   e
- **d)** Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.
- **5.2** A inobservância do prazo fixado nesta Cláusula para apresentação da garantia acarreta a aplicação de multa de 0,1% (um centésimo por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, limitada a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato.
  - **5.2.1** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para a apresentação da garantia autoriza o BANPARÁ a:
    - a) Promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas obrigações; ou
    - **b)** Reter o valor da garantia dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA até que a garantia seja apresentada.
- **5.3** A garantia deve ser considerada extinta:
  - a) Com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do BANPARÁ, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato; ou
  - b) Após 3 (três) meses do término da vigência do presente contrato.

### 6 CLÁUSULA SEXTA – EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 6.1 O contrato deve ser cumprido fielmente pelas partes de acordo com as Cláusulas e condições avençadas, as normas ditadas pela Lei n. 13.303/2016 e pelo Regulamento de Licitações e Contratos do BANPARÁ, bem como, de acordo com todas as obrigações, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e anexos, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- **6.2** A CONTRATADA deverá executar o objeto especificado nos detalhamentos deste instrumento de contrato, cumprindo todas as obrigações e responsabilidades a si indicadas no Termo de Referência (**ANEXO I** do Edital e Adendo 1 deste contrato):
  - **6.2.1** O BANPARÁ deverá acompanhar e assegurar as condições necessárias para a execução do contrato, cumprindo rigorosamente todas as obrigações e responsabilidades a si indicadas no Termo de Referência (**ANEXO I** do Edital e Adendo 1 deste contrato).
- 6.3 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados direta ou indiretamente ao BANPARÁ ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo BANPARÁ.



- **6.4** A gestão do presente contrato deve ser realizada pela área técnica do BANPARÁ. A gestão do contrato abrange o encaminhamento de providências, devidamente instruídas e motivadas, identificadas em razão da fiscalização da execução do contrato, suas alterações, aplicação de sanções, rescisão contratual e outras medidas que importem disposição sobre o contrato.
- 6.5 A fiscalização da execução do presente contrato será realizada por agentes de fiscalização, que devem ser designados pelo gestor do contrato, permitindo-se designar mais de um empregado e atribuir-lhes funções distintas, como a fiscalização administrativa e técnica, consistindo na verificação do cumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, com a alocação dos recursos, pessoal qualificado, técnicas e materiais necessários.
- 6.6 O gestor do contrato pode suspender a sua execução em casos excepcionais e motivados tecnicamente pelo fiscal técnico do contrato, devendo comunicá-la ao preposto da CONTRATADA, indicando:
- **a)** O prazo da suspensão, que pode ser prorrogado, se as razões que a motivaram não estão sujeitas ao controle ou à vontade do gestor do contrato;
- **b)** Se deve ou não haver desmobilização, total ou parcial, e quais as atividades devem ser mantidas pela CONTRATADA;
- c) O montante que deve ser pago à CONTRATADA a título de indenização em relação a eventuais danos já identificados e o procedimento e metodologia para apurar valor de indenização de novos danos que podem ser gerados à CONTRATADA.
- **6.7** O CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, solicitar a apresentação, pela CONTRATADA, os documentos pertinentes à sua regularidade jurídico-fiscal, para fins de comprovar a manutenção das condições de habilitação durante a execução do Contrato.
  - **6.7.1** Verificada eventual situação de descumprimento das condições de habilitação, o CONTRATANTE pode conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações ou sua condição de habilitação, conforme disposto no Art. 95, itens 5 e 6 do Regulamento, quando não identificar má fé ou incapacidade da CONTRATADA corrigir tal situação.
  - **6.7.2** O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, podem ensejar rescisão contratual sem prejuízo das demais sanções.
- **6.8** Constatada qualquer irregularidade na licitação ou na execução contratual, o gestor do contrato deve, se possível, saneá-la, evitando-se a suspensão da execução do contrato ou outra medida como decretação de nulidade ou rescisão contratual.
  - **6.8.1** Na hipótese prevista neste subitem, a CONTRATADA deve submeter ao BANPARÁ, por escrito, todas as medidas que lhe parecerem oportunas, com vistas a reduzir ou eliminar as dificuldades encontradas, bem como os custos envolvidos. O BANPARÁ compromete-se a manifestar-se, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, quanto à sua aprovação, recusa ou às disposições por ela aceitas, com seus custos correlatos.



- **6.9** As partes CONTRATANTES não são responsáveis pela inexecução, execução tardia ou parcial de suas obrigações, quando a falta resultar, comprovadamente, de fato necessário decorrente de caso fortuito ou força maior, cujo efeito não era possível evitar ou impedir. Essa exoneração de responsabilidade deve produzir efeitos nos termos do parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.
- **6.10** No caso de uma das partes se achar impossibilitada de cumprir alguma de suas obrigações, por motivo de caso fortuito ou força maior, deve informar expressa e formalmente esse fato à outra parte, no máximo até 10 (dez) dias consecutivos contados da data em que ela tenha tomado conhecimento do evento.
  - **6.10.1** A comunicação de que trata este subitem deve conter a caracterização do evento e as justificativas do impedimento que alegar, fornecendo à outra parte, com a maior brevidade, todos os elementos comprobatórios e de informação, atestados periciais e certificados, bem como comunicando todos os elementos novos sobre a evolução dos fatos ou eventos verificados e invocados, particularmente sobre as medidas tomadas ou preconizadas para reduzir as consequências desses fatos ou eventos, e sobre as possibilidades de retomar, no todo ou em parte, o cumprimento de suas obrigações contratuais.
  - **6.10.2** O prazo para execução das obrigações das partes, nos termos desta Cláusula, deve ser acrescido de tantos dias quanto durarem as consequências impeditivas da execução das respectivas obrigações da parte afetada pelo evento.
- **6.11** A não utilização pelas partes de quaisquer dos direitos assegurados neste contrato, ou na Lei em geral, ou no Regulamento, ou a não aplicação de quaisquer sanções, não invalida o restante do contrato, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras.
- **6.12** Qualquer comunicação pertinente ao contrato, a ser realizada entre as partes contratantes, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisão sancionatória ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente nos seguintes e-mails:

E-mail BANPARÁ
E-mail CONTRATADA

- **6.12.1** As partes são obrigadas a verificar os e-mails referidos neste subitem a cada 24 (vinte e quatro) horas e, se houver alteração de e-mail ou qualquer defeito técnico, devem comunicar à outra parte no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- **6.12.2** Os prazos indicados nas comunicações iniciam em 2 (dois) dias úteis a contar da data de envio do e-mail.
- **6.12.3** As partes estão obrigadas a comunicarem uma a outra, com 5 (cinco) dias de antecedência, qualquer alteração nos respectivos e-mails. No caso de falha ou problema técnico, as partes devem comunicar, uma a outra, em até 5 (cinco) dias.

### 7 CLÁUSULA SÉTIMA – RECEBIMENTO



**7.1** O BANPARÁ, por meio do agente de fiscalização técnica, deve HOMOLOGAR os produtos entregues e os serviços executados conforme as regras estabelecidas no Termo de Referência, Adendo 1 deste contrato.

### 8 CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

- **8.1** Os pagamentos serão efetuados conforme as regras estabelecidas no Termo de Referência, Adendo 1 deste contrato.
- **8.2** O pagamento será condicionado ao recebimento dos serviços por etapas e nos percentuais, conforme Termo de Referência (Adendo 1 deste contrato), e somente após validação do responsável do BANPARÁ pelo projeto. O pagamento será efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA à unidade de gestão de contrato do BANPARÁ, que deve conter o detalhamento da etapa executada, com especificações dos serviços efetuados, o número do contrato, a agência bancária e conta corrente na qual deve ser depositado o respectivo pagamento.
- 8.3 As faturas que apresentarem erros ou cuja documentação suporte esteja em desacordo com o contratualmente exigido devem ser devolvidas à CONTRATADA pela unidade de gestão de contrato do BANPARÁ para a correção ou substituição. O BANPARÁ, por meio da unidade de gestão de contrato, deve efetuar a devida comunicação à CONTRATADA dentro do prazo fixado para o pagamento. Depois de apresentada a Nota Fiscal/Fatura, com as devidas correções, o prazo previsto no subitem acima deve começar a correr novamente do seu início, sem que nenhuma atualização ou encargo possa ser imputada ao BANPARÁ.
- **8.4** A devolução da Nota/Fatura não servirá de pretexto ao descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais.
- **8.5** É permitido ao BANPARÁ descontar dos créditos da CONTRATADA qualquer valor relativo à multa, ressarcimentos e indenizações, sempre observado o contraditório e a ampla defesa.
- **8.6** Todo e qualquer prejuízo ou responsabilidade, inclusive perante o Judiciário e órgãos administrativos, atribuídos ao CONTRATANTE, oriundos de problemas na execução do contrato por ato da CONTRATADA, serão repassados a esta e deduzidos do pagamento realizado pelo Banco, independente de comunicação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
- **8.7** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo BANPARÁ, incidirá sobre os valores em atraso juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, calculados de forma simples sobre o valor em atraso e devidos a partir do dia seguinte ao do vencimento até a data da efetiva liquidação do débito.



#### CLÁUSULA NONA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

- **9.1** Fica, desde já, entendido que os profissionais que prestam serviços para a CONTRATADA não possuem qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE.
  - **9.1.1** A CONTRATADA obriga-se a realizar suas atividades utilizando profissionais regularmente contratados e habilitados, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda legislação que rege os negócios jurídicos e que lhe atribua responsabilidades, com ênfase na previdenciária, trabalhista, tributária e cível.
  - **9.1.2** A CONTRATADA obriga-se a reembolsar ao CONTRATANTE todas as despesas decorrentes de:
    - a) Reconhecimento judicial de titularidade de vínculo empregatício de prepostos seus com o **CONTRATANTE**, ou qualquer empresa do mesmo grupo econômico;
    - **b)** Reconhecimento judicial de solidariedade ou subsidiariedade do **CONTRATANTE** ou qualquer outra empresa do mesmo grupo econômico no cumprimento das obrigações previdenciárias da **CONTRATADA**.
  - **9.1.3** O CONTRATANTE não assumirá responsabilidade alguma pelo pagamento de impostos e encargos que competirem à CONTRATADA, nem se obrigará a restituir-lhe valores, principais ou acessórios, que esta, porventura, despender com pagamentos desta natureza.

# 10 CLÁUSULA DEZ – ALTERAÇÕES INCIDENTES SOBRE O OBJETO DO CONTRATO

- **10.1** A alteração incidente sobre o objeto do contrato deve ser consensual e pode ser quantitativa, quando importa acréscimo ou diminuição do objeto do contrato, ou qualitativa, quando a alteração diz respeito a características e especificações técnicas do objeto do contrato.
  - **10.1.1** A alteração quantitativa sujeita-se aos limites previstos nos § 1º e 2º do artigo 81 da Lei n. 13.303/2016, devendo observar o seguinte:
    - **a)** A aplicação dos limites deve ser realizada separadamente para os acréscimos e para as supressões, sem que haja compensação entre os mesmos;
    - **b)** Deve ser mantida a diferença, em percentual, entre o valor global do contrato e o valor orçado pelo BANPARÁ, salvo se o fiscal técnico do contrato apontar justificativa técnica ou econômica, que deve ser ratificada pelo gestor do contrato;
  - **10.1.2** A alteração qualitativa não se sujeita aos limites previstos nos § 1º e 2º do artigo 81 da Lei n. 13.303/2016, devendo observar o seguinte:
    - a) Os encargos decorrentes da continuidade do contrato devem ser inferiores aos da rescisão contratual e aos da realização de um novo procedimento licitatório;
    - **b)** As consequências da rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação, devem importar prejuízo relevante ao interesse coletivo a ser atendido pela obra ou pelo serviço;



- c) As mudanças devem ser necessárias ao alcance do objetivo original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes:
- **d)** A capacidade técnica e econômico-financeira da CONTRATADA deve ser compatível com a qualidade e a dimensão do objeto contratual aditado;
- **e)** A motivação da mudança contratual deve ter decorrido de fatores supervenientes não previstos e que não configurem burla ao processo licitatório;
- **f)** A alteração não deve ocasionar a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza ou propósito diverso.
- **10.2** As alterações incidentes sobre o objeto devem ser:
  - **a)** Instruídas com memória de cálculo e justificativas de competência do fiscal técnico e do fiscal administrativo do BANPARÁ, que devem avaliar os seus pressupostos e condições e, quando for o caso, calcular os limites;
  - b) As justificativas devem ser ratificadas pelo gestor do contrato do BANPARÁ; e
  - c) Submetidas à área jurídica e, quando for o caso, à área financeira do BANPARÁ;
- **10.3** As alterações contratuais incidentes sobre o objeto e as decorrentes de revisão contratual devem ser formalizadas por termo aditivo firmado pela mesma autoridade que firmou o contrato, devendo o extrato do termo aditivo ser publicado no sítio eletrônico do BANPARÁ.
- **10.4** Não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de termo aditivo:
  - a) A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços;
  - **b)** As atualizações, as compensações ou as penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
  - c) A correção de erro material havido no instrumento de contrato;
  - d) As alterações na razão ou na denominação social da CONTRATADA;
  - e) As alterações na legislação tributária que produza efeitos nos valores contratados.

### 11 CLÁUSULA ONZE – EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

- **11.1** O equilíbrio econômico-financeiro do contrato deve ocorrer por meio de:
  - a) Reajuste: instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato diante de variação de preços e custos que sejam normais e previsíveis, relacionadas com o fluxo normal da economia e com o processo inflacionário, devido ao completar 1 (um) ano a contar da data da proposta;
  - **b)** Revisão: instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato diante de variação de preços e custos decorrentes de fatos imprevisíveis ou previsíveis,



porém com consequências incalculáveis, e desde que se configure álea econômica extraordinária e extracontratual, sem a necessidade de periodicidade mínima.

- 11.2 Os valores contratados serão reajustados anualmente, a contar da data de apresentação da proposta, no prazo da lei, segundo a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro, na falta deste, que estiver estabelecido na legislação à época de cada reajuste.
- **11.3** A revisão deve ser precedida de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de comprovação:
  - a) Dos fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis;
  - **b)** Da alteração de preços ou custos, por meio de notas fiscais, faturas, tabela de preços, orçamentos, notícias divulgadas pela imprensa e por publicações especializadas e outros documentos pertinentes, preferencialmente com referência à época da elaboração da proposta e do pedido de revisão; e
  - **c)** De demonstração analítica, por meio de planilha de custos e formação de preços, sobre os impactos da alteração de preços ou custos no total do contrato.
  - **11.3.1** Caso, a qualquer tempo, a CONTRATADA seja favorecida com benefícios fiscais isenções e/ou reduções de natureza tributárias em virtude do cumprimento do contrato, as vantagens auferidas serão transferidas ao BANPARÁ, reduzindo-se o preço.
  - 11.3.2 Caso, por motivos não imputáveis à CONTRATADA, sejam majorados os gravames e demais tributos ou se novos tributos forem exigidos da CONTRATADA, cuja vigência ocorra após a data da apresentação da Proposta, o BANPARÁ absorverá os ônus adicionais, reembolsando a CONTRATADA dos valores efetivamente pagos e comprovados, desde que não sejam de responsabilidade legal direta e exclusiva da CONTRATADA.
- **11.4** Os pedidos de revisão serão decididos em decisão fundamentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da formalização do requerimento.
  - **11.4.1** O BANPARÁ poderá realizar diligências junto à CONTRATADA para que esta complemente ou esclareça alguma informação indispensável à apreciação dos pedidos. Nesta hipótese, o prazo estabelecido neste subitem ficará suspenso enquanto pendente a resposta pela CONTRATADA.
  - **11.4.2** A revisão que não for solicitada durante a vigência do contrato considera-se preclusa com a prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

#### 12 CLÁUSULA DOZE – RESCISÃO

**12.1** O inadimplemento contratual de ambas as partes autoriza a rescisão, que deve ser formalizada por distrato e antecedida de comunicação à outra parte contratante sobre a



intenção de rescisão, apontando-se as razões que lhe são determinantes, dando-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para eventual manifestação.

- **12.2** A parte que pretende a rescisão deve avaliar e responder motivadamente a manifestação referida no subitem precedente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comunicando a outra parte, na forma prevista neste contrato, considerando-se o contrato rescindido com a referida comunicação.
- **12.3** Aplica-se a teoria do adimplemento substancial, devendo as partes contratantes ponderar, no que couber, antes de decisão pela rescisão:
  - a) Impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento;
  - **b)** Riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento;
  - c) Motivação social e ambiental do empreendimento;
  - d) Custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;
  - e) Despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados;
  - f) Despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;
  - g) Possibilidade de saneamento dos descumprimentos contratuais;
  - h) Custo total e estágio de execução física e financeira do contrato;
  - i) Empregos diretos e indiretos perdidos em razão da paralisação do contrato;
  - i) Custo para realização de nova licitação ou celebração de novo contrato;
  - k) Custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.
- **12.4** O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA pode dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
  - **12.4.1** Na hipótese deste subitem, o BANPARÁ pode conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da CONTRATADA de corrigir a situação.

### 13 CLÁUSULA TREZE – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **13.1** Pela inexecução total ou parcial do contrato, o BANPARÁ poderá, garantida a prévia defesa, de acordo com o processo administrativo preceituado no artigo 99 do Regulamento, aplicar ao contratado as sanções de advertência ou suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o BANPARÁ por prazo não superior a 2 (dois) anos, que podem ser cumuladas com multa.
- **13.2** As sanções administrativas devem ser aplicadas diante dos seguintes comportamentos da CONTRATADA:



- a) Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- **b)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- **c)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- d) Prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- e) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- f) Comportar-se com má-fé ou cometer fraude fiscal.
- **13.3** A sanção de suspensão, referida no inciso III do artigo 83 da Lei n. 13.303/2016, deve observar os seguintes parâmetros:
  - a) Se não se caracterizar má-fé, a pena base deve ser de 6 (seis) meses;
  - **b)** Caracterizada a má-fé ou intenção desonesta, a pena base deve ser de 1 (um) ano e a pena mínima deve ser de 6 (seis) meses, mesmo aplicando as atenuantes previstas.
  - **13.3.1** As penas bases definidas neste subitem devem ser qualificadas nos seguintes casos:
    - a) Em 1/2 (um meio), se a CONTRATADA for reincidente;
    - **b)** Em 1/2 (um meio), se a falta da CONTRATADA tiver produzido prejuízos relevantes para o BANPARÁ.
  - **13.3.2** As penas bases definidas neste subitem devem ser atenuadas nos seguintes casos:
    - a) Em 1/4 (um quarto), se a CONTRATADA não for reincidente;
    - **b)** Em 1/4 (um quarto), se a falta da CONTRATADA não tiver produzido prejuízos relevantes para o BANPARÁ;
    - c) em 1/4 (um quarto), se a CONTRATADA tiver reconhecido a falta e se dispuser a tomar medidas para corrigi-la; e
    - **d)** em 1/4 (um quarto), se a CONTRATADA comprovar a existência e a eficácia de procedimentos internos de integridade, de acordo com os requisitos do artigo 42 do Decreto n. 8.420/2015.
  - **13.3.3** Na hipótese deste subitem, se não caracterizada má-fé ou intenção desonesta e se a CONTRATADA contemplar os requisitos para as atenuantes previstos nas alíneas acima, a pena de suspensão deve ser substituída pela de advertência, prevista no inciso I do artigo 83 da Lei n. 13.303/2016.
- **13.4** A CONTRATADA, para além de hipóteses previstas no presente contrato e no Termo de Referência, estará sujeita à multa:
  - **a)** De mora, por atrasos não justificados no prazo de execução de 0,2% (dois décimos por cento) do valor da parcela do objeto contratual em atraso, por dia de atraso, limitada a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.



- **b)** Compensatória, pelo descumprimento total do contrato, no montante de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
- **b.1)** se houver inadimplemento parcial do contrato, o percentual de até 5% deve ser apurado em razão da obrigação inadimplida.
- **13.4.1** Se a multa moratória alcançar o seu limite e a mora não se cessar, o contrato pode ser rescindido, salvo decisão em contrário, devidamente motivada, do gestor do contrato.
- **13.4.2** Acaso a multa não cubra os prejuízos causados pela CONTRATADA, o BANPARÁ pode exigir indenização suplementar, valendo a multa como mínimo de indenização, na forma do preceituado no parágrafo único do artigo 416 do Código Civil Brasileiro.
- **13.4.3** A multa aplicada pode ser descontada da garantia, dos pagamentos devidos à CONTRATADA em razão do contrato em que houve a aplicação da multa ou de eventual outro contrato havido entre o BANPARÁ e a CONTRATADA, aplicando-se a compensação prevista nos artigos 368 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

# 14 CLÁUSULA CATORZE – RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA POR ATOS LESIVOS AO BANPARÁ

- **14.1** Com fundamento no artigo 5º da Lei n. 12.846/2013, constituem atos lesivos ao BANPARÁ as seguintes práticas:
  - a) Fraudar o presente contrato;
  - b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o contrato;
  - **c)** Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações deste contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou neste instrumento contratual;
  - d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato:
  - **e)** Realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei n. 12.846/2013, Decreto n. 8.420/2015, Lei n. 8.666/1993, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas no presente contrato.
- **14.2** A prática, pela CONTRATADA, de atos lesivos ao BANPARÁ, a sujeitará, garantida a ampla defesa e o contraditório, às seguintes sanções administrativas:
  - **a)** Multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação;
  - b) Publicação extraordinária da decisão condenatória.
  - **14.2.1** Na hipótese da aplicação da multa prevista na alínea "a" deste subitem, caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a



multa será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

- **14.2.2** As sanções descritas neste subitem serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações.
- **14.2.3** A publicação extraordinária será feita às expensas da empresa sancionada e será veiculada na forma de extrato de sentença nos seguintes meios:
  - a) Em jornal de grande circulação na área da prática da infração e de atuação do Contratado ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional;
  - **b)** Em edital afixado no estabelecimento ou no local de exercício da atividade do Contratado, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias; e
  - c) No sítio eletrônico do Contratado, pelo prazo de 30 (trinta) dias e em destaque na página principal do referido sítio.
- **14.2.4** A aplicação das sanções previstas neste subitem não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.
- **14.3** A prática de atos lesivos ao BANPARÁ será apurada e apenada em Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), instaurado pelo Diretor Presidente do BANPARÁ e conduzido por comissão composta por 2 (dois) servidores designados.
  - **14.3.1** Na apuração do ato lesivo e na dosimetria da sanção eventualmente aplicada, o BANPARÁ deve levar em consideração os critérios estabelecidos no artigo 7º e seus incisos da Lei n. 12.846/2013.
  - **14.3.2** Caso os atos lesivos apurados envolvam infrações administrativas à Lei n. 8.666/1993, ou a outras normas de licitações e contratos da administração pública, e tenha ocorrido a apuração conjunta, o licitante também estará sujeito a sanções administrativas que tenham como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a administração pública, a serem aplicadas no PAR.
  - **14.3.3** A decisão administrativa proferida pela autoridade julgadora ao final do PAR será publicada no Diário Oficial do Estado do Pará.
  - **14.3.4** O processamento do PAR não interferirá na instauração e seguimento de processo administrativo específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos ao BANPARÁ resultantes de ato lesivo cometido pelo licitante, com ou sem a participação de agente público.
  - **14.3.5** O PAR e o sancionamento administrativo obedecerão às regras e parâmetros dispostos em legislação específica, notadamente, na Lei n. 12.846/2013 e no Decreto n. 8.420/2015, inclusive suas eventuais alterações, sem prejuízo ainda da aplicação do ato de que trata o artigo 21 do Decreto no. 8.420/2015.
- **14.4** A responsabilidade da pessoa jurídica na esfera administrativa não afasta ou prejudica a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.
- **14.5** As disposições deste subitem se aplicam quando o licitante se enquadrar na definição legal do parágrafo único do artigo 1º da Lei n. 12.846/2013.



**14.6** Não obstante o disposto nesta Cláusula, a CONTRATADA está sujeita a quaisquer outras responsabilizações de natureza cível, administrativa e, ou criminal, previstas neste contrato e, ou na legislação aplicável, no caso de quaisquer violações.

### 15 CLÁUSULA QUINZE – PUBLICIDADE E CONFIDENCIALIDADE

**15.1** Quaisquer informações relativas ao presente contrato, somente podem ser dadas ao conhecimento de terceiros, inclusive através dos meios de publicidade disponíveis, após autorização, por escrito, do BANPARÁ. Para os efeitos desta Cláusula, deve ser formulada a solicitação, por escrito, ao BANPARÁ, informando todos os pormenores da intenção da CONTRATADA, reservando-se, ao BANPARÁ, o direito de aceitar ou não o pedido, no todo ou em parte.

# 16 CLÁUSULA DEZESSEIS - POLÍTICA DE RELACIONAMENTO E ANTICORRUPÇÃO

- **16.1** As PARTES se obrigam, sob as penas previstas no CONTRATO e na legislação aplicável, a analisar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, abrangendo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção e a legislação brasileira de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.
- **16.2** As PARTES afirmam e garantem que não estão envolvidas ou irão se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção e de prevenção a lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.
- **16.3** As PARTES afirmam e garantem que não se encontram, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e (iv) sujeita às restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.
- **16.4** A CONTRATADA afirma que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a CONTRATANTE e/ou seus negócios.
- **16.5** A CONTRATADA afirma que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com



pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

- **16.6** A CONTRATADA se obriga a notificar prontamente, por escrito, à CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nestas Cláusulas.
- **16.7** A CONTRATADA afirma e garante que (i) os atuais representantes da CONTRATADA não são funcionários públicos ou empregados do governo; e que (ii) informará por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo. A CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o CONTRATO, caso a CONTRATADA realize referida nomeação nos termos do item "ii" acima, sendo que, neste caso, não serão aplicáveis quaisquer multas ou penalidades à CONTRATANTE pela rescisão do CONTRATO, devendo a CONTRATADA responder por eventuais perdas e danos.
- **16.8** A CONTRATADA declara que tem conhecimento de que a CONTRATANTE possui políticas e procedimentos internos que têm como objetivo garantir o cumprimento dos compromissos legais e éticos assumidos, dentre os quais está incluído o Código de Conduta Ética e Conduta, disponível em https://www.banpara.b.br/banpara/regulamentos/
- **16.9** A CONTRATADA, em consonância com cláusula anterior, declara que atuará conforme os padrões e princípios deste Código, ciente de que o desrespeito às suas disposições pode acarretar a rescisão do contrato, sem prejuízo das penalidades contratuais cabíveis.
- **16.10** Qualquer descumprimento das disposições de Anticorrupção, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades previstas neste Contrato, bem como facultará à parte faltosa o ressarcimento, perante a parte inocente, de todo e qualquer dano suportado em função do referido descumprimento.

### 17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

- **17.1**. AS PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados das partes, o que inclui os dados dos seus clientes e representantes.
- **17.2**. AS PARTES processarão os dados pessoais somente sob as instruções documentadas de maneira que e na medida em que seja apropriado para execução do contrato, exceto quando necessário para cumprir uma obrigação legal.



- **17.3.** O dados pessoais serão tratados para atos e obrigações relacionadas a este Contrato, tendo como finalidade aferir poderes de representação às partes e legitimar as testemunhas.
- **17.4.** Os dados pessoais serão tratados para a finalidade listada acima e se limitam a: Nome completo, RG e CPF dos representantes legais das partes, bem como nome completo e CPF das testemunhas do presente instrumento.
- **17.5.** AS PARTES deverão informar imediatamente à outra se verificar ou houver suspeita de que uma instrução infrinja a Lei Geral de Proteção de Dados ou outras disposições de proteção de dados do país ou regulamentos/tratados internacionais.
- **17.6.** Sem prejuízo de quaisquer acordos contratuais existentes entre AS PARTES, os dados pessoais serão todos tratados como estritamente confidenciais e AS PARTES informarão todos os seus funcionários envolvidos no processamento de dados pessoais de natureza confidencial.
- **17.7**. AS PARTES deverão garantir que todas as pessoas ou partes tenham assinado um contrato de confidencialidade apropriado, estejam de outra forma vinculadas a um dever de confidencialidade ou estejam sob uma obrigação estatutária apropriada de confidencialidade.
- **17.8.** AS PARTES deverão garantir que as Informações Confidenciais serão utilizadas apenas para os propósitos do Contrato, e que serão divulgadas apenas para seus diretores, sócios, administradores, empregados, prestadores de serviço, prepostos ou quaisquer representantes, respeitando o princípio do privilégio mínimo, com devida classificação de informação conforme ABNT NBR ISO IEC 27002:2013.
- 17.9. Quando uma PARTE tomar conhecimento de um incidente que afeta o processamento dos dados pessoais tratados em função desde Contrato, deverá notificar imediatamente A OUTRA sobre o mesmo, sem demora injustificada, devendo sempre cooperar e seguir as suas instruções em relação a esses incidentes, a fim de permitir que se realize uma investigação completa sobre o incidente, se formule uma resposta correta e tome as medidas adequadas a respeito do incidente.
- **17.10.** AS PARTES deverão processar os dados pessoais até a data de rescisão do contrato, ou até que esses dados sejam retornados ou destruídos.
- **17.11.** O presente Contrato não transfere a propriedade dos dados das partes ou de seus clientes, funcionários e representantes.
- **17.12.** AS PARTES não autorizam uma à outra a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados estabelecido por este Contrato.
- **17.13.** AS PARTES deverão auxiliar uma à outra por medidas técnicas e organizacionais apropriadas, na medida do possível, para o cumprimento da obrigação de responder à solicitação de exercício dos direitos dos titulares de dados sobre a Lei Geral de Proteção de Dados, como solicitações de acesso, solicitações de retificação ou descarte de dados pessoais e objeções ao tratamento.



- **17.14.** Fica assegurado às PARTES, nos termos da lei, o direito de regresso diante de eventuais danos causados por este em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação à Proteção de Dados.
- **17.15.** A rescisão ou expiração deste Contrato não exonera AS PARTES de suas obrigações de confidencialidade, de acordo com as cláusulas de Confidencialidade e de Proteção de Dados Pessoais.

### 18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

**18.1** As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, para a solução de qualquer questão oriunda do presente contrato, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produzam os efeitos legais, por si e seus sucessores.

dede	
Pelo BANPARÁ:	
Diretor Presidente	Diretor
Pela CONTRATADA:	
Nome :	
CPF.: Cargo:	
Testemunhas:	
1 <sup>a</sup>	2 <sup>a</sup>
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:



### ADENDO 4 AO CONTRATO TERMO DE COMPROMISSO DE POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

Por este instrumento particular, a CONTRATADA compromete-se a cumprir integralmente as disposições da Políticas de Controles Internos e de Compliance do BANPARÁ, da qual tomou conhecimento neste ato por meio da leitura da cópia que lhe foi disponibilizada.

E, para fiel cumprimento desse compromisso, a CONTRATADA declara e garante que nem ela, diretamente ou por intermédio de qualquer subsidiária ou afiliada, e nenhum de seus diretores, empregados ou qualquer pessoa agindo em seu nome ou benefício, realizou ou realizará qualquer ato que possa consistir em violação às proibições descritas (i) na Lei n. 12.846/2013, doravante denominada "Lei Anticorrupção", (ii) na Lei Contra Práticas de Corrupção Estrangeiras de 1977 dos Estados Unidos da América (United States Foreign Corrupt Practices Act of 1977, 15 U.S.C. §78-dd-1, et seg., conforme alterado), doravante denominada FCPA, (iii) e nas convenções e pactos internacionais dos quais o Brasil seja signatário, em especial a Convenção da OCDE sobre Combate à Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção e a Convenção Interamericana contra a Corrupção – OEA. todas referidas como "Normas Anticorrupção", incluindo pagamento, oferta, promessa ou autorização de pagamento de dinheiro, objeto de valor ou mesmo de valor insignificante mas que seja capaz de influenciar a tomada de decisão, direta ou indiretamente, a:

- a) qualquer empregado, oficial de governo ou representante de, ou qualquer pessoa agindo oficialmente para ou em nome de uma entidade de governo, uma de suas subdivisões políticas ou uma de suas jurisdições locais, um órgão, conselho, comissão, tribunal ou agência, seja civil ou militar, de qualquer dos indicados no item anterior, independente de sua constituição, uma associação, organização, empresa ou empreendimento controlado ou de propriedade de um governo, ou um partido político (os itens A a D doravante denominados conjuntamente autoridade governamental);
- b) oficial legislativo, administrativo ou judicial, independentemente de se tratar de cargo eletivo ou comissionado;
- c) oficial de, ou indivíduo que ocupe um cargo em, um partido político;
- d) candidato ou candidata a cargo político;
- e) um indivíduo que ocupe qualquer outro cargo oficial, cerimonial, comissionado ou herdado em um governo ou qualquer um de seus órgãos; ou
- f) um oficial ou empregado(a) de uma organização supranacional (por exemplo, Banco Mundial, Nações Unidas, Fundo Monetário Internacional, OCDE) (doravante denominado oficial de governo);
- g) ou a qualquer pessoa enquanto se saiba, ou se tenha motivos para crer que qualquer porção de tal troca é feita com o propósito de:
  - i. influenciar qualquer ato ou decisão de tal oficial de governo em seu ofício, incluindo deixar de realizar ato oficial, com o propósito de assistir o BANPARÁ ou qualquer outra pessoa a obter ou reter negócios, ou direcionar negócios a qualquer terceiro;
  - ii. assegurar vantagem imprópria;



- iii. induzir tal oficial de governo a usar de sua influência para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão de uma autoridade governamental com o propósito de assistir o BANPARÁ ou qualquer outra pessoa a obter ou reter negócios, ou direcionar negócios a qualquer terceiro; ou
- iv. fornecer um ganho ou benefício pessoal ilícito, seja financeiro ou de outro valor, a tal oficial de governo.

A CONTRATADA, inclusive seus diretores, empregados e todas as pessoas agindo em seu nome ou benefício, com relação a todas as questões afetando o BANPARÁ ou seus negócios, se obrigam a:

- a) permanecer em inteira conformidade com as Leis Anticorrupção, e qualquer legislação antissuborno, anticorrupção e de conflito de interesses aplicável, ou qualquer outra legislação, regra ou regulamento de propósito e efeito similares, abstendo-se de qualquer conduta que possa ser proibida a pessoas sujeitas às Leis Anticorrupção;
- b) tomar todas as precauções necessárias visando prevenir ou impedir qualquer incompatibilidade ou conflito com outros serviços ou com interesses do BANPARÁ, o que inclui o dever de comunicar as relações de parentesco existentes entre os colaboradores da CONTRATADA e do BANPARÁ; e
- c) observar, no que for aplicável, o Código de Ética e de Condutas Institucionais do BANPARÁ, sobre o qual declara ter pleno conhecimento.

Entendendo que é papel de cada organização fomentar padrões éticos e de transparência em suas relações comerciais, o BANPARÁ incentiva a CONTRATADA, caso ainda não possua, a elaborar e implementar programa de integridade próprio, observando os critérios estabelecidos no Decreto n. 8.420/2015.

Fica esclarecido que, para os fins do contrato, a CONTRATADA é responsável, perante o BANPARÁ e terceiros, pelos atos ou omissões de seus colaboradores.

Por fim, a CONTRATANTE declara estar ciente de que a fiel observância deste instrumento é fundamental para a condução das atividades inerentes ao contrato maneira ética e responsável constituindo falta grave, passível de imposição de penalidade, qualquer infração, no disposto deste instrumento.

(Local e Data)		
(Representante legal)		



CPF:

## ADENDO 5 AO CONTRATO TERMO DE RESPONSABILIDADE COM AS RECOMENDAÇÕES DO CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA DO BANPARÁ

<b>Eu,</b> (nome do representante da empresentante da empresen	a), representante da empresa, inscrita no	
Declaro:		
	assim, conhecimento do inteiro teor do a Institucional do Banpará e concordo com	
	orme os padrões e princípios deste Código, lisposições pode acarretar a rescisão do ontratuais cabíveis;	
c) Que estou ciente de que o documento se https://www.banpara.b.br/banpara/regulan	e encontra disponível no seguinte endereço: nentos/.	
dede		
(Representante legal)		
TESTEMUNHAS:		
1 <sup>a</sup>	2 <sup>a</sup>	
Nome:	Nome:	

CPF: